Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

NOVEMBRO 2026

Relatório Alternativo da Sociedade Civil

Compromissos brasileiros de Bogotá para a Conferência Ministerial de Manila

Avanços, lacunas e prioridades para prevenir e responder às violências contra crianças e adolescentes

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Lista de siglas

ABC – Agência Brasileira de Cooperação
ACT – Acordo de Cooperação Técnica
ANDI – ANDI Comunicação e Direitos
ANPD – Agência Nacional de Proteção de Dados
APS – Atenção Primária à Saúde
Avamec – Ambiente Virtual de Aprendizagem do Ministério da Educação
CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CDC – Cuidados para o Desenvolvimento da Criança
CGESCO – Coordenação-Geral de Saúde da Família e Comunidade
CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social
COAIA – Coordenação de Ações Intersetoriais na Atenção Primária à Saúde
Conanda – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Copolad III – Programa de Cooperação entre a América Latina, o Caribe e a União Europeia em matéria de Política sobre Drogas, terceira fase
Coren-MS – Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
CRAS – Centro de Referência de Assistência Social
CRC – Comitê dos Direitos da Criança das Nações Unidas, na sigla em inglês
DESF – Departamento de Saúde da Família
DF – Distrito Federal
DOU – Diário Oficial da União
DSEI – Distrito Sanitário Especial Indígena
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
ECPAT – Nome institucional da rede internacional de enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes
Endica – Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Infinis – Instituto Futuro é Infância Saudável
INSPIRE – Referencial de sete estratégias para pôr fim à violência contra crianças
Ipea – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
MDHC – Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania
MDS – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
MEC – Ministério da Educação
MJ – Ministério da Justiça, conforme a identificação do ato citado
MJSP – Ministério da Justiça e Segurança Pública

MPO – Ministério do Planejamento e Orçamento
MRE – Ministério das Relações Exteriores
MS – Ministério da Saúde
Obid – Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas
OIT – Organização Internacional do Trabalho
OMS – Organização Mundial da Saúde
ONU – Organização das Nações Unidas
OPAS – Organização Pan-Americana da Saúde
PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PNCFC – Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária
PNPI – Plano Nacional pela Primeira Infância
PPA – Plano Plurianual
PSE – Programa Saúde na Escola
RNPI – Rede Nacional Primeira Infância
RPU – Revisão Periódica Universal
SAPS – Secretaria de Atenção Primária à Saúde
SasiSUS – Subsistema de Atenção à Saúde Indígena
SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Senad – Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos
SOF – Secretaria de Orçamento Federal
SUAS – Sistema Único de Assistência Social
SUS – Sistema Único de Saúde
UFMG – Universidade Federal de Minas Gerais
UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas
UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância
UPR – Universal Periodic Review, denominação em inglês da Revisão Periódica Universal
WHO – World Health Organization, denominação em inglês da Organização Mundial da Saúde

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Sumário

1 Resumo executivo 5

2 Apresentação e finalidade 12

3 Metodologia, fontes e limites 13

4 Relação com as estratégias INSPIRE 17

5 Análise dos oito compromissos brasileiros 20

6 Relação com as recomendações do Comitê dos Direitos da Criança da ONU 45

7 Preparação nacional transparência e prestação de contas 50

8 Articulação com deliberações e planos nacionais 53

9 Recomendações para fortalecer os compromissos de Manila 58

10 Considerações finais 64

Referências 65

Ficha técnica 79

1 Resumo executivo

A primeira Conferência Ministerial Global pelo Fim da Violência contra Crianças, realizada em Bogotá em novembro de 2024, estabeleceu compromissos políticos de prevenção e resposta. A segunda Conferência, prevista para 18 e 19 de novembro de 2026, em Manila, oferece uma oportunidade de prestação de contas e de fortalecimento desses compromissos.[1]

Em Bogotá, o Brasil apresentou oito compromissos políticos que abrangem atendimento às vítimas, proteção nas escolas e nos ambientes digitais, apoio a cuidadores, prevenção das violências, proteção da vida de adolescentes e acompanhamento do orçamento. Eles não substituem as obrigações do Estado previstas na legislação e nos tratados de direitos humanos. Oferecem, porém, uma referência pública para acompanhar as entregas prometidas, cobrar sua execução e qualificar as escolhas brasileiras para Manila.[2]

O Brasil apresenta avanços normativos, formativos, documentais e de articulação relacionados aos oito compromissos assumidos em Bogotá. A documentação pública examinada, porém, não demonstra integralmente a implementação territorial, a cobertura e os resultados previstos. O relatório reconhece as entregas verificáveis e identifica as lacunas que precisam ser enfrentadas para ampliar a proteção de crianças e adolescentes.[3]

---

[1] BRASIL. Governo Federal. Government pledge: Brazil. [S. l.]: Global Ministerial Conference on Ending Violence Against Children, 7 nov. 2024; SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. Guidance note: pledge making and pledge reporting. [S. l.], 28 set. 2026.

[2] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

[3] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.; BRASIL. Governo Federal. Government pledge: Brazil. [S. l.]: Global Ministerial Conference on Ending Violence Against Children, 7 nov. 2024.

A análise distingue entregas, implementação, resultados e impacto. A insuficiência de informação pública é registrada como limite da verificação, sem presumir inexistência de ação. As classificações consideram o objeto, a abrangência e os prazos de cada compromisso.

As prioridades são assegurar condições de execução, com responsabilidades e financiamento definidos; acompanhar cobertura, qualidade e resultados; e integrar os compromissos às estratégias **INSPIRE**, aos planos nacionais, às deliberações participativas e às recomendações do Comitê dos Direitos da Criança da ONU. A implementação deve enfrentar as desigualdades raciais, de gênero, relacionadas à deficiência e ao território.[4]

A publicação dos relatórios da **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes** atende ao componente documental do compromisso VIII. Permanecem necessárias evidências sobre sua contribuição para a alocação de recursos à prevenção das violências. Nos demais compromissos, destacam-se as lacunas de demonstração da aplicação nacional do protocolo de atendimento, da cobertura dos serviços de apoio a cuidadores e dos resultados das intervenções preventivas.[5]

1.1 Situação de implementação dos compromissos

Na data de corte de 29 de outubro de 2026, seis compromissos foram classificados como parcialmente implementados e dois, I e IV, como em implementação. Nenhum reuniu evidências suficientes de implementação

[4] UNITED NATIONS. Committee on the Rights of the Child. Concluding observations on the combined fifth to seventh periodic reports of Brazil. Geneva, 25 jul. 2025. CRC/C/BRA/CO/5-7. Adotadas em 30 maio 2025.

[5] BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Relatório agenda transversal crianças e adolescentes: ano-base 2024. Brasília, DF: MPO, 2025; BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Ações voltadas a crianças e adolescentes receberam R$ 264,2 bilhões em 2025, mostra relatório anual. Brasília, DF: MPO, 18 maio 2026; BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. SOF, Ipea e Unicef debatem cooperação técnica para apuração de gastos com crianças e adolescentes nos Orçamentos. Brasília, DF: MPO, maio 2026.

integral. As categorias não expressam percentuais de cumprimento nem permitem comparar diretamente compromissos com escopos e prazos diferentes.

A classificação considera todos os componentes essenciais do enunciado. Entregas comprovadas são reconhecidas, inclusive quando faltam evidências sobre outros componentes. Nas obrigações continuadas, examina-se apenas o período exigível, sem antecipar atraso de entregas futuras.

Os oito compromissos são apresentados integralmente no início de cada item, seguidos do balanço de implementação. A seção 5 desenvolve as evidências e suas limitações; os critérios de classificação estão na seção 3.

1.1.1 Compromisso I Protocolo nacional unificado de atendimento

> *O governo brasileiro se compromete a desenvolver e implementar um protocolo nacional unificado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive quando essas violências ocorrerem em ambientes digitais, até dezembro de 2026.*

Em implementação, com prazo até dezembro de 2026. Há preparação técnica, medidas normativas e iniciativas territoriais, mas não foi demonstrada a implementação do protocolo nacional unificado em todo o escopo anunciado.

1.1.2 Compromisso II Ambientes escolares seguros e prevenção das violências

> *O governo brasileiro se compromete a aprimorar iniciativas para promover ambientes escolares seguros e prevenir todas as formas de preconceito, discriminação e intolerância associadas a discursos de ódio e extremismo, inclusive no ambiente digital, e a desenvolver e*

disseminar materiais contra o bullying, com foco em parentalidade positiva, prevenção de discursos de ódio e autoproteção de crianças e adolescentes, como ferramenta pedagógica para professores, até dezembro de 2026.

Parcialmente implementado, com prazo até dezembro de 2026. Programas, materiais e formações atendem a parte do compromisso. Faltam informações consolidadas sobre o conjunto dos conteúdos previstos, sua utilização pelos professores e a cobertura das intervenções.

1.1.3 Compromisso III Diálogo interfederativo e intersetorial e mobilização preventiva

O governo brasileiro se compromete a promover diálogo interfederativo e intersetorial contínuo e transparente para disseminar conceitos preventivos referentes a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, e a desenvolver um guia de mobilização para estados e municípios, com sugestões de atividades para crianças e adolescentes, no contexto do 18 de Maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), até dezembro de 2026.

Parcialmente implementado, com prazo até dezembro de 2026. Há materiais preventivos e experiências de articulação. Sua correspondência integral ao guia do 18 de Maio e a continuidade e transparência do diálogo federativo e intersetorial ainda precisam ser demonstradas.

1.1.4 Compromisso IV Aferição de idade e proteção de dados

O governo brasileiro se compromete a desenvolver, até dezembro de 2026, soluções para aprimorar o sistema de verificação de idade em ambientes digitais, a fim de limitar o acesso de crianças e

adolescentes a conteúdos inadequados para sua idade, garantindo, ao mesmo tempo, o direito à proteção dos dados dessas pessoas.

Em implementação, com prazo até dezembro de 2026. A regulação, as orientações e o monitoramento documentam preparação concreta. Permanecem insuficientes as evidências de funcionamento, cobertura e salvaguardas das soluções de aferição de idade.

1.1.5 Compromisso V Apoio a cuidadores e formação em saúde com cooperação internacional

O governo brasileiro se compromete a assegurar acesso universal à assistência para pais e cuidadores e a promover serviços de cuidado para prevenir maus-tratos contra crianças. No âmbito internacional, o Brasil promoverá cooperação por meio da ***Estratégia de Formação de Profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde****, baseada nos* ***Cuidados para o Desenvolvimento da Criança*** *(****CDC****). A inovação da estratégia está no uso de educação a distância e autoinstrução, que estarão disponíveis em uma plataforma pública para trabalhadores, possibilitando formar profissionais em larga escala tanto no Brasil quanto nos países interessados e fortalecendo a prevenção da violência contra crianças em âmbito global. O número de profissionais a serem formados é de 20.000 profissionais da atenção primária à saúde, ao longo de um período de 18 meses.*

Parcialmente implementado. Há expansão da oferta formativa e institucionalização de serviços de apoio. Não estão consolidadas as evidências de 20 mil profissionais da atenção primária formados no prazo previsto, acesso universal das famílias e cooperação internacional efetivada. A meta formativa estabelece 18 meses, sem marco inicial expresso; os demais componentes não têm prazo explícito.

1.1.6 Compromisso VI Prevenção ampliada e metodologias baseadas em evidências

> *O governo brasileiro se compromete a promover ações de prevenção com uma perspectiva ampliada, abrangendo ações voltadas à prevenção do uso e do uso problemático de substâncias e à prevenção da violência e da criminalidade, promovendo a cidadania, fortalecendo os indivíduos e as comunidades em que vivem e contribuindo para uma sociedade mais igualitária. Nesse sentido, o governo se compromete a pactuar com estados e municípios a disseminação de metodologias de prevenção no ambiente escolar, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares com base em evidências, e a formação de conselheiros tutelares e de profissionais da educação e do atendimento para apoiar a tomada de decisões.*

Parcialmente implementado, sem prazo explícito. Acordos documentam pactuação e planejamento de metodologias preventivas. Faltam informações consolidadas sobre disseminação, aplicação territorial, formação dos diferentes públicos e cobertura.

1.1.7 Compromisso VII Prevenção de homicídios e proteção social de adolescentes negros e periféricos

> *O governo brasileiro se compromete a promover ações voltadas à prevenção de homicídios e à promoção da proteção social, no âmbito da política sobre drogas, com foco em adolescentes negros e naqueles que vivem em territórios periféricos, desproporcionalmente afetados pelo tráfico de drogas.*

Parcialmente implementado, sem prazo explícito. As ações de proteção social e prevenção atendem a parte do compromisso. A cobertura específica de adolescentes negros e periféricos e os resultados relacionados à prevenção de homicídios permanecem insuficientemente demonstrados.

1.1.8 Compromisso VIII Monitoramento anual e alocação estratégica de recursos

> *O governo brasileiro se compromete a apresentar um relatório anual para acompanhar o progresso das metas delineadas na* ***Agenda Transversal Crianças e Adolescentes*** *do* ***Plano Plurianual 2024-2027****. Esse relatório detalhará resultados que contribuam para o enfrentamento da violência que afeta crianças e adolescentes. Além de promover transparência e prestação de contas nas ações governamentais, essa iniciativa aprimorará a alocação estratégica de recursos para políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra crianças.*

Parcialmente implementado, como obrigação anual durante o **PPA** 2024-2027. Os relatórios foram publicados. Faltam evidências específicas sobre resultados no enfrentamento das violências e decisões de alocação de recursos orientadas à prevenção.

As justificativas e as fontes de cada classificação são desenvolvidas na seção 5. Os critérios estão descritos na seção 3. A classificação de implementação não constitui avaliação causal de impacto sobre a ocorrência das violências.

2 Apresentação e finalidade

O acompanhamento dos compromissos integra o propósito da **Plataforma INSPIRE Brasil** de aproximar dados, evidências e decisões públicas. O referencial **INSPIRE** orienta o exame dos fatores de risco e proteção, das intervenções preventivas e da organização do atendimento. As recomendações do Comitê dos Direitos da Criança da ONU complementam essa leitura como parâmetro de direitos humanos.[6]

Este relatório busca contribuir para a prestação de contas do Estado brasileiro sobre os compromissos assumidos em Bogotá e para a qualificação dos compromissos do país na Conferência de Manila, com metas claras, prazos, responsabilidades, financiamento, participação social e mecanismos públicos de acompanhamento.

A análise é uma contribuição da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes e não pretende representar a totalidade da sociedade civil brasileira.

[6] COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Sobre o **INSPIRE**. São Paulo: **Plataforma INSPIRE Brasil**, [s. d.].; WORLD HEALTH ORGANIZATION. **INSPIRE**: seven strategies for ending violence against children. Geneva: WHO, 2016.

3 Metodologia, fontes e limites

O relatório resulta de análise documental exploratória, com levantamento das evidências de implementação encerrado em 29 de outubro de 2026. A revisão técnica e editorial e a conferência das referências foram concluídas em 12 de novembro de 2026. Foram examinados os documentos originais de Bogotá, orientações de Manila, legislação, relatórios públicos de gestão e orçamento, documentos técnicos, comunicações institucionais, instrumentos nacionais de planejamento e deliberações da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. As complementações contextuais da revisão não alteram a data de referência das classificações.

Os oito compromissos são reproduzidos integralmente em tradução própria para o português da Nota nº 524/2024 da Missão Permanente do Brasil em Genebra, redigida em inglês e datada de 1º de novembro de 2024. Preservam-se a ordem e o agrupamento dos itens I a VIII. Apoio a cuidadores e formação de 20 mil profissionais integram o item V; prevenção ampliada corresponde ao VI; prevenção de homicídios, ao VII. Os títulos temáticos são editoriais e foram padronizados entre o resumo e a análise. A tradução não constitui versão oficial em português.[7]

Entregas são produtos identificáveis, como normas, materiais, cursos e instrumentos de cooperação. Implementação corresponde à sua aplicação, com serviços em funcionamento, equipes preparadas, intervenções executadas e continuidade da oferta. Resultados são mudanças relacionadas aos objetivos da política, como melhoria do atendimento, fortalecimento das práticas de cuidado e redução da exposição às violências.

[7] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.; BRASIL. Governo Federal. Government pledge: Brazil. [S. l.]: Global Ministerial Conference on Ending Violence Against Children, 7 nov. 2024.

A demonstração de impacto requer análise da contribuição causal da intervenção, considerando o que ocorreria em sua ausência.

Vagas, matrículas, concluintes, atendimentos e pessoas acompanhadas medem objetos diferentes. Os registros são examinados segundo sua unidade de contagem, população, período, cobertura e relação com o enunciado. A existência de uma norma ou oferta de formação não demonstra sua aplicação; mudanças em indicadores populacionais não podem ser atribuídas automaticamente a uma intervenção.

O estudo não constitui auditoria, revisão sistemática ou avaliação de impacto. As fontes são heterogêneas e incluem informações administrativas e autodeclaradas pelos executores. Nem todas apresentam metodologia de contagem, denominadores de cobertura, execução financeira ou avaliação independente. A data de acesso a uma página não modifica o período a que seus dados se referem.

A insuficiência de evidência não autoriza presumir inexistência, paralisação ou ineficácia da ação. Os compromissos com prazo até dezembro de 2026 estavam dentro desse horizonte na data de corte. A Conferência de Manila ocorrerá antes do encerramento desse prazo. A análise reconhece as etapas realizadas e identifica o que falta comprovar, sem antecipar descumprimento.

Os achados sobre execução são sustentados por fontes públicas identificadas nas notas e referências. Relatórios governamentais recebidos informalmente não foram utilizados como fontes nem reproduzidos; serviram apenas para orientar verificações em documentos públicos. Dados sem confirmação pública suficiente não foram convertidos em resultados demonstrados.

A Coalizão solicitou informações ao Governo Federal sobre o progresso de Bogotá, os compromissos para Manila e a preparação nacional, por meio do Ofício nº 103/2026 ao Ministério das Relações Exteriores e de interlocuções

institucionais. Até 29 de outubro de 2026, as informações de mérito requeridas não haviam sido formalmente encaminhadas à Coalizão. Respostas sobre o trâmite da demanda não equivalem ao envio do balanço solicitado. Essa ocorrência é registrada como limitação de acesso à informação, sem inferir ausência de execução.

3.1 Critérios de classificação da implementação

Adota-se classificação qualitativa, sem pontuação ou percentual agregado. O monitoramento da sociedade civil da Revisão Periódica Universal oferece um precedente para o uso de categorias. A escala utilizada é uma adaptação própria ao objeto deste relatório e não constitui método oficial da Conferência de Manila.[8]

Implementado. Evidências públicas suficientes demonstram todos os componentes essenciais do compromisso, respeitados seu objeto, público e alcance. Não se exige avaliação de impacto quando o enunciado prevê exclusivamente uma entrega normativa ou documental. Nas obrigações continuadas, a avaliação se refere ao período exigível.

Parcialmente implementado. Há entrega substantiva verificável correspondente a parte do compromisso, mas outros componentes essenciais permanecem pendentes ou sem comprovação suficiente. A relação com o enunciado e os limites de cobertura devem ser explicitados.

Em implementação. Há preparação ou execução concreta diretamente relacionada ao compromisso, mas a entrega principal ainda não foi demonstrada. Anúncio isolado não basta. O cumprimento do cronograma é examinado separadamente.

[8] UPR INFO. Civil Society Organisations (CSOs): take action. [S. l.], [s. d.].; COLETIVO RPU BRASIL. Methodology. [S. l.], [s. d.]. Metodologia de avaliação do cumprimento de recomendações da Revisão Periódica Universal.

Sem evidências suficientes para classificação. As informações disponíveis não permitem determinar com segurança o estágio do compromisso como um todo. A categoria não foi aplicada a nenhum dos oito compromissos, embora existam lacunas em componentes específicos.

Cada compromisso é examinado por seus componentes essenciais, sem média de atividades ou produtos. A realização de uma entrega acessória não substitui a entrega principal. Nos compromissos compostos, a análise identifica separadamente as partes comprovadas e as que ainda dependem de demonstração.

O registro do prazo acompanha a classificação e informa se ele está em curso, se venceu quando inequivocamente aplicável, se não foi explicitado ou se corresponde a uma obrigação continuada. No compromisso V, a duração de 18 meses da meta formativa é explícita, mas seu marco inicial não; apresenta-se a contagem desde Bogotá como referência condicionada. Não se presume prorrogação de prazo por cronograma administrativo posterior.

A classificação sintetiza a documentação na data de corte. A ausência de avaliação de impacto não impede reconhecer uma entrega realizada, assim como a evolução dos indicadores de violência não comprova, isoladamente, a eficácia ou a inexistência de ações. Novas evidências devem fundamentar revisões explícitas da classificação.

4 Relação com as estratégias INSPIRE

O **INSPIRE** reúne sete estratégias de prevenção e resposta às violências. São elas a implementação e vigilância do cumprimento das leis; normas e valores; segurança dos ambientes; apoio a pais, mães e cuidadores; incremento de renda e fortalecimento econômico; resposta de serviços de atenção e apoio; e educação e habilidades para a vida. A coordenação multissetorial e o monitoramento e avaliação sustentam a execução integrada dessas estratégias. A associação desenvolvida neste relatório é uma interpretação analítica dos compromissos brasileiros, não uma classificação oficial de cumprimento ou efetividade.[9]

O Conselho de Campeões da Organização Mundial da Saúde (OMS) associa Manila à expansão das estratégias **INSPIRE**, ao financiamento e ao fortalecimento dos sistemas de proteção.[10]

O compromisso VII, sobre homicídios e proteção social de adolescentes, relaciona-se à segurança dos ambientes e à resposta de serviços de atenção e apoio. Intervenções que ampliem recursos e oportunidades também podem contribuir para o incremento de renda e o fortalecimento econômico. O compromisso I articula resposta de serviços de atenção e apoio, aplicação das leis e coordenação entre setores.

O compromisso II, sobre ambientes escolares, relaciona educação e habilidades para a vida à transformação de normas e valores que legitimam discriminações e violências. Inclui ainda parentalidade positiva e proteção nos ambientes digitais. O compromisso III exige coordenação interfederativa e intersetorial contínua; o guia de mobilização é uma de suas

[9] WORLD HEALTH ORGANIZATION. **INSPIRE**: seven strategies for ending violence against children. Geneva: WHO, 2016; UNICEF. **INSPIRE**: indicator guidance and results framework. [S. l.]: UNICEF, [s. d.].; COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Sobre o **INSPIRE**. São Paulo: **Plataforma INSPIRE Brasil**, [s. d.].

[10] WHO COUNCIL OF CHAMPIONS TO END VIOLENCE AGAINST CHILDREN. Protecting children is a priority - now is the time to prove it. Al Jazeera, 3 fev. 2026.

entregas, mas não esgota a articulação necessária para manter a prevenção e o atendimento ao longo do ano.

A aferição de idade prevista no compromisso IV se aproxima da implementação e vigilância do cumprimento das leis nos ambientes digitais. Sua avaliação deve alcançar o funcionamento dos mecanismos e a proteção de dados, sem reduzir a segurança digital a uma barreira de acesso. O compromisso V corresponde diretamente ao apoio a cuidadores e à resposta de serviços de atenção e apoio, com participação da atenção primária à saúde. O compromisso VI articula educação e habilidades para a vida, fortalecimento de vínculos familiares e preparação das instituições para escolher e aplicar metodologias preventivas.

O compromisso VIII envolve financiamento, monitoramento e avaliação, que sustentam todas as estratégias. Os enunciados contemplam escolas, cuidadores e atendimento, mas explicitam menos o fortalecimento econômico das famílias. O balanço deve demonstrar como renda, acesso a serviços e condições materiais de cuidado integram a prevenção, sem presumir ausência dessas dimensões nas políticas existentes.

O monitoramento dos compromissos deve ser articulado às sete estratégias **INSPIRE** e aos respectivos indicadores. Essa aproximação permite identificar o cumprimento das entregas e lacunas na cobertura das estratégias de prevenção, especialmente na transformação de normas sociais, no apoio a pais e cuidadores e na oferta de ambientes seguros. A **Plataforma INSPIRE Brasil**, desenvolvida pela Coalizão Brasileira, constitui uma contribuição da sociedade civil para esse acompanhamento, sem substituir os mecanismos oficiais de monitoramento e prestação de contas.

A assistência social é examinada como infraestrutura transversal de prevenção e resposta, articulada principalmente aos compromissos V, VI e VII. A existência da rede e o volume de atendimentos são relevantes, mas

não constituem um novo compromisso original de Bogotá nem substituem a verificação das entregas específicas previstas em cada enunciado.

5 Análise dos oito compromissos brasileiros

5.1 Compromisso I Protocolo nacional unificado de atendimento

> *O governo brasileiro se compromete a desenvolver e implementar um protocolo nacional unificado para o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, inclusive quando essas violências ocorrerem em ambientes digitais, até dezembro de 2026.*[11]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como em implementação, com prazo até dezembro de 2026. As medidas preparatórias e iniciativas territoriais representam avanços, mas a implementação do protocolo nacional unificado em todo o escopo previsto ainda não foi suficientemente demonstrada.

O enunciado exige desenvolver e implementar. A conclusão de uma proposta técnica, sua aprovação e sua aplicação são etapas distintas. O escopo abrange o atendimento às vítimas de violência e inclui os ambientes digitais; por isso, uma iniciativa dedicada apenas à recepção de denúncias digitais não demonstra o cumprimento de toda a obrigação anunciada.

O **Termo de Referência nº 2/2026** do Ministério da Justiça e Segurança Pública vincula expressamente a preparação de um glossário para um canal de denúncias ao compromisso de Bogotá. O documento registra a instituição de um comitê consultivo pela Portaria MJ nº 924, de 10 de abril de 2025, e descreve uma proposta de metodologia e fluxo centralizado de recepção de denúncias de crimes digitais contra crianças e adolescentes. A

[11] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

consultoria prevê padronização de terminologias para apoiar a organização desse fluxo.[12]

O termo de referência comprova planejamento técnico relacionado ao componente digital, mas não demonstra execução contratual, aprovação dos produtos ou operação do serviço. A recepção e o encaminhamento de denúncias precisam estar articulados ao atendimento integrado, à continuidade do cuidado e à prevenção da revitimização.

O Decreto nº 12.880/2026 regulamenta o **ECA Digital**, institui a **Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital** e autoriza a criação do **Centro Nacional de Triagem de Notificações**. O **Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente** tem proposta técnica construída por comitê consultivo, com arquitetura de recepção, triagem e encaminhamento de reportes descrita pelo MJSP. Autorização normativa, proposta técnica e operação efetiva são etapas diferentes.[13]

A Portaria do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC) nº 836/2026 institui a **Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente**. A Lei nº 15.487/2026 amplia instrumentos legais de enfrentamento à violência sexual, inclusive digital e com inteligência artificial. São avanços normativos pertinentes, mas a criação de obrigações ou de instrumentos investigativos não equivale à implementação do protocolo nacional amplo de atendimento.[14]

---

[12] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Termo de Referência nº 2/2026**: consultor pessoa física: perfil - consultor para elaborar glossário de canal de denúncia. Brasília, DF: MJSP, 4 mar. 2026.

[13] BRASIL. Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026. Brasília, DF: Presidência da República, 2026; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente**. Brasília, DF, 20 mar. 2026.

[14] BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portaria nº 836, de 15 de maio de 2026. Brasília, DF, 19 maio 2026. Diário Oficial da União, seção 1, p. 49. **Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente**.; BRASIL. Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026. Brasília, DF, 2026. Institui medidas de

O **Relatório de Gestão 2025** do MDHC registra a inauguração de um centro integrado no Amazonas e três parcerias de equipagem em Alagoas, Paraíba e Minas Gerais. Essas iniciativas ampliam a estrutura de atendimento em territórios específicos. Os registros não demonstram cobertura nacional ou qualidade uniforme dos serviços.[15]

Para demonstrar o alcance nacional, o Governo Federal deve informar o estágio de elaboração, os responsáveis, a validação técnica e social, o instrumento de aprovação e o cronograma de implantação até dezembro de 2026. A verificação requer pactuação entre setores, fluxos de referência e contrarreferência, equipes, recursos, cobertura territorial e mecanismos de acompanhamento.

O protocolo deve observar a **Lei nº 13.431/2017** e o Decreto nº 9.603/2018, que organizam o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.[16]

O Ministério da Saúde mantém a **Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violências**. Comunicação governamental de maio de 2026 anunciou sua atualização. Esse processo representa uma oportunidade de convergência entre os compromissos assumidos em Bogotá e o fortalecimento da atuação do Sistema Único de Saúde (**SUS**), especialmente da Atenção Primária à Saúde, na prevenção, identificação precoce, acolhimento e acompanhamento das situações de violência. A articulação entre a **Linha de Cuidado** e o protocolo nacional unificado deve assegurar coerência entre os

enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial.

[15] BRASIL. MDHC. Relatório de gestão 2025, p. 41-42, seção sobre enfrentamento da violência sexual. A publicação é fonte administrativa do próprio executor.

[16] BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017; BRASIL. Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

instrumentos, integração com a rede de proteção e continuidade do cuidado. O processo é examinado como oportunidade de alinhamento institucional, sem presumir atualização concluída ou implementação comprovada do compromisso.[17]

O protocolo nacional de atendimento deve contemplar, de forma explícita, as especificidades das crianças e dos adolescentes com deficiência, considerando as barreiras de comunicação, informação, acessibilidade e participação que podem dificultar a identificação das situações de violência e o acesso aos serviços de proteção. É fundamental assegurar estratégias de comunicação acessível, incluindo Linguagem Simples, Leitura Fácil, recursos de comunicação alternativa e aumentativa e outros meios adequados às necessidades de cada criança ou adolescente.

Também é necessário reconhecer que crianças e adolescentes com deficiência podem estar expostos a situações específicas de violência, negligência, abuso, exploração e violência institucional, inclusive em contextos de cuidado e atendimento. O protocolo deve orientar os profissionais a identificar essas situações sem desconsiderar a capacidade de expressão, manifestação de vontade e participação da criança ou do adolescente, garantindo os apoios necessários para que possam comunicar situações vivenciadas e participar das decisões sobre sua proteção.

A deficiência não pode constituir uma barreira ao acesso à denúncia, ao acolhimento, à escuta protegida e ao atendimento integral. A proteção deve assegurar acessibilidade, respeito à autonomia progressiva e prevenção de práticas que produzam revitimização.

Os resultados devem ser acompanhados pelo acesso e tempo de atendimento, continuidade dos encaminhamentos, cuidado em saúde

[17] BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Congresso em Brasília mobiliza País contra abuso e violência sexual de crianças e adolescentes. Agência Gov, maio 2026. O anúncio da atualização da **Linha de Cuidado** não comprova sua conclusão. BRASIL. Ministério da Saúde. Prevenção e Cultura de Paz. Brasília, DF, [s. d.].

mental e experiência das crianças, dos adolescentes e de suas famílias. A redução de entrevistas desnecessárias é um indicador relevante de prevenção da revitimização.

5.2 Compromisso II Ambientes escolares seguros e prevenção das violências

> *O governo brasileiro se compromete a aprimorar iniciativas para promover ambientes escolares seguros e prevenir todas as formas de preconceito, discriminação e intolerância associadas a discursos de ódio e extremismo, inclusive no ambiente digital, e a desenvolver e disseminar materiais contra o bullying, com foco em parentalidade positiva, prevenção de discursos de ódio e autoproteção de crianças e adolescentes, como ferramenta pedagógica para professores, até dezembro de 2026.*[18]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como parcialmente implementado, com prazo até dezembro de 2026. Programas, materiais e formações atendem a parte do enunciado. Permanecem lacunas sobre a abrangência dos conteúdos, a disseminação e utilização pelos professores e a cobertura das intervenções.

O compromisso combina mudanças no ambiente escolar e produção e disseminação de materiais. Sua abrangência exige verificar tanto as ações de prevenção quanto o conteúdo e a utilização dos instrumentos pedagógicos, incluindo as dimensões de parentalidade positiva, discurso de ódio, extremismo e proteção digital.

O **Programa Escola que Protege** tinha adesão de todas as redes estaduais em junho de 2025, segundo o Ministério da Educação. O programa reúne

[18] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

materiais sobre bullying e convivência escolar e um protocolo de enfrentamento do bullying. O **Avamec** oferece cursos sobre proteção e segurança escolar, cidadania, resposta após violência extrema, relações entre família e escola e práticas restaurativas.[19]

O **Programa Saúde na Escola** reúne 5.544 municípios, 104.931 escolas e 26.904.790 estudantes, conforme a **Nota Técnica nº 5/2026** do Ministério da Saúde. A prevenção das violências e a saúde mental integram suas prioridades de mobilização. Esses números se referem à participação no programa e não demonstram que todos os estudantes receberam uma intervenção específica de prevenção da violência.[20]

O **Relatório de Gestão 2025** do MDHC informa 28.879 inscrições nas ofertas da **Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente** (Endica). Para quatro turmas de especialização, discrimina 1.900 vagas e 1.686 pessoas que concluíram o trabalho final. Esses registros são mais informativos quando distinguem oferta, inscrição e conclusão. Ainda assim, abrangem diferentes temas e públicos do sistema de garantia de direitos e não podem ser apresentados integralmente como formação de professores para cumprir este compromisso.[21]

A adesão das redes estaduais documenta articulação federativa, mas não equivale à implantação em todas as escolas ou à adesão de todos os municípios. O balanço deve informar escolas e profissionais alcançados, utilização dos materiais, apoio técnico e recursos executados, além de verificar a cobertura dos conteúdos previstos no compromisso.

---

[19] BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Escola que Protege**, do MEC, tem adesão de todos os estados brasileiros. Brasília, DF: Agência Gov, jun. 2025; BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. Conheça as ações do MEC para os profissionais da educação. Brasília, DF: CAPES, 2025.

[20] BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 5/2026** COAIA CGESCO DESF SAPS MS. Brasília, DF, 2026. Semana Saúde na Escola 2026.

[21] BRASIL. MDHC. Relatório de gestão 2025, p. 44-45. Inscrições gerais da Endica e concluintes de especializações são universos diferentes.

A formação deve estar conectada a canais seguros de revelação de violência, resposta às denúncias e fluxos de proteção. A autoproteção precisa ser adequada ao desenvolvimento, preservando a responsabilidade de adultos e instituições pela segurança dos estudantes. A relação com as recomendações do Comitê sobre discriminação e segurança escolar é examinada na seção 6.

A avaliação deve considerar a experiência dos estudantes, a percepção de segurança, a confiança nos serviços, a frequência e as características do bullying e de outras violências, bem como desigualdades raciais, de gênero e relacionadas à deficiência. Indicadores de denúncias ou ocorrências exigem interpretação. Seu aumento pode decorrer de maior exposição à violência, de melhoria da identificação ou de mais confiança nos canais. Uma queda pode refletir prevenção, mas também barreiras à denúncia. As ações de prevenção devem contemplar o enfrentamento ao capacitismo, ao bullying e às demais formas de discriminação, considerando as barreiras à participação, à convivência e à inclusão no ambiente escolar.

A transformação de normas sociais constitui componente essencial da prevenção das violências, conforme a estratégia Normas e Valores do **INSPIRE**. A pesquisa Infinis-Quaest de 2026, **Atitudes e percepções sobre a infância e violência contra crianças e adolescentes no Brasil**, evidencia a coexistência entre a valorização do diálogo na educação das crianças e a persistência da aceitação de práticas de punição física, além da baixa disposição de terceiros para intervir nessas situações. Entre os 2.202 adultos entrevistados, 91% apontaram o diálogo como forma ideal de educar e 62% indicaram que provavelmente não se envolveriam ao presenciar uma criança apanhando ou recebendo um puxão de orelha em público. Os achados reforçam a necessidade de estratégias continuadas de transformação de normas sociais, incluindo parentalidade positiva, mobilização comunitária e comunicação para mudança de comportamentos, para além da produção de materiais, campanhas e

capacitações. A pesquisa oferece um diagnóstico das barreiras socioculturais que as políticas públicas precisam enfrentar e não constitui evidência direta de cumprimento dos compromissos de Bogotá.[22]

5.3 Compromisso III Diálogo interfederativo e intersetorial e mobilização preventiva

> *O governo brasileiro se compromete a promover diálogo interfederativo e intersetorial contínuo e transparente para disseminar conceitos preventivos referentes a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, e a desenvolver um guia de mobilização para estados e municípios, com sugestões de atividades para crianças e adolescentes, no contexto do 18 de Maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes), até dezembro de 2026.*[23]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como parcialmente implementado, com prazo até dezembro de 2026. Há materiais e experiências de mobilização. Sua correspondência integral ao guia anunciado e a continuidade e transparência do diálogo interfederativo e intersetorial ainda precisam ser demonstradas.

O compromisso contém duas dimensões que devem ser verificadas separadamente. Uma é o diálogo contínuo e transparente entre setores e entes federativos sobre todas as formas de violência. A outra é a produção de um guia específico de mobilização para o 18 de Maio, com sugestões de atividades para crianças e adolescentes. Campanhas, reuniões e materiais

---

[22] INSTITUTO FUTURO É INFÂNCIA SAUDÁVEL (INFINIS); QUAEST. **Atitudes e percepções sobre a infância e violência contra crianças e adolescentes no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fundação José Luiz Setúbal, 2026. Ver também a apresentação pública dos resultados pelo Infinis.

[23] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

relacionados à violência sexual podem contribuir, mas sua equivalência com essas obrigações precisa ser demonstrada.

O **Guia Pedagógico Violência Sexual, Não! - Prevenção, Proteção e Atendimento Integral** foi elaborado pela Oficina de Imagens em parceria com o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, ECPAT Brasil, **Down to Zero** e MDHC. O material é organizado por faixa etária e reúne orientações para profissionais, famílias, crianças e adolescentes. Seu conteúdo se relaciona à mobilização e à prevenção previstas no compromisso, com autoria compartilhada entre sociedade civil e governo.[24]

Os materiais educativos e as campanhas de prevenção devem ser acessíveis, utilizando Linguagem Simples, Leitura Fácil, recursos visuais e diferentes formas de comunicação. É importante assegurar também a participação de crianças e adolescentes na elaboração e validação desses conteúdos.

A pertinência desse guia aproxima a análise do objeto prometido. Para demonstrar o cumprimento integral, entretanto, é necessário explicitar sua vinculação formal ao compromisso e ao 18 de Maio, a disseminação para estados e municípios e sua utilização. A publicação, por si, não comprova a continuidade e a transparência do diálogo interfederativo e intersetorial previstas no mesmo enunciado.

Em 18 de maio de 2026, UNICEF e Childhood Brasil lançaram, com apoio do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, um guia de proteção de crianças e adolescentes durante grandes eventos e festas populares. A publicação oferece orientações operacionais aos municípios, com implementação divulgada em Caruaru e Parintins. Trata-se de contribuição

[24] OFICINA DE IMAGENS; COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. Publicação: **Guia Pedagógico Violência Sexual, Não! Prevenção, Proteção e Atendimento Integral**. [S. l.], [s. d.].

concreta à proteção, cujo objeto não coincide automaticamente com o guia de mobilização anunciado em Bogotá.[25]

Há informações de implementação que merecem reconhecimento. Em julho de 2026, o UNICEF relatou que a preparação para o São João de Caruaru incluiu formação de 238 profissionais. Informou 40 ações de proteção, alcance direto de 42.508 pessoas, 86 acolhimentos, dez identificações de possíveis violações de direitos e quatro encaminhamentos ao Conselho Tutelar. A experiência combinou diagnóstico, planejamento, formação e acompanhamento das ações.[26]

Os registros de Caruaru descrevem implementação local, mas alcance de público não equivale a crianças e adolescentes protegidos nem assegura contagem de pessoas únicas. Os encaminhamentos precisam de acompanhamento para verificar acesso ao atendimento e continuidade da proteção. A experiência não representa cobertura nacional do compromisso.

O balanço brasileiro deve identificar a entrega correspondente ao guia anunciado, informar sua elaboração e disseminação e demonstrar como foi ou será utilizada por estados e municípios. Para a articulação permanente, deve apresentar instâncias, participantes, periodicidade, decisões, responsabilidades e publicidade dos encaminhamentos. A transparência exige acesso ao processo e aos resultados do diálogo, não apenas notícias sobre encontros.

A mobilização deve estar conectada a serviços capazes de acolher a demanda revelada pelas campanhas e a ações preventivas continuadas. As evidências sustentam o reconhecimento de materiais e experiências

[25] UNICEF. UNICEF e Childhood Brasil lançam Guia para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes em grandes eventos e festas populares. Brasília, DF: UNICEF, 18 maio 2026; UNICEF; CHILDHOOD BRASIL. **Guia para proteção de crianças e adolescentes durante grandes eventos e festas populares**. [S. l.]: UNICEF, 2026.

[26] UNICEF. UNICEF e Caruaru compartilham experiência de proteção de crianças e adolescentes em grandes eventos e festas populares. Caruaru: UNICEF, 30 jul. 2026.

específicas; não permitem verificar integralmente o alcance nacional e a continuidade do diálogo anunciado.

5.4 Compromisso IV Aferição de idade e proteção de dados

> *O governo brasileiro se compromete a desenvolver, até dezembro de 2026, soluções para aprimorar o sistema de verificação de idade em ambientes digitais, a fim de limitar o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos inadequados para sua idade, garantindo, ao mesmo tempo, o direito à proteção dos dados dessas pessoas.*[27]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como em implementação, com prazo até dezembro de 2026. A regulação, as orientações, a governança e o monitoramento estruturam sua execução. O funcionamento e a cobertura das soluções de aferição de idade, com salvaguardas verificáveis, ainda não foram suficientemente demonstrados.

O **ECA Digital**, instituído pela Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e o Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026, representam avanços normativos pertinentes ao compromisso. Em junho de 2026, a Agência Nacional de Proteção de Dados iniciou monitoramento da adequação de lojas de aplicativos e sistemas operacionais às obrigações de aferição e disponibilização de sinais de idade, com foco inicial em Apple, Google e Microsoft.[28]

---

[27] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

[28] BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025; BRASIL. Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026. Brasília, DF: Presidência da República, 2026; BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. ANPD inicia monitoramento da adequação de lojas de aplicativos e sistemas operacionais ao **ECA Digital**. Brasília, DF: ANPD, 10 jun. 2026.

O monitoramento regulatório solicita informações sobre arquitetura dos sistemas, fluxos de dados e mecanismos de aferição etária. Seus resultados devem demonstrar conformidade e desempenho das soluções; o início da fiscalização não permite concluir que todos os agentes cumpram as obrigações.

Há novas entregas públicas até o corte deste relatório. A ANPD publicou em 28 de outubro de 2026 o guia sobre fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação, delimitando escopo e obrigações gerais do **ECA Digital**. A Agência também informa cronograma de implementação que alcança o início de 2027. Esse cronograma regulatório não altera, por si, o prazo do compromisso de Bogotá, e o guia geral não deve ser confundido com prova do desempenho de uma solução de aferição de idade.[29]

A instituição do Comitê Intersetorial da política digital, divulgada pelo MDHC em maio de 2026, é um avanço de governança. A presença de instâncias de participação precisa ser acompanhada de informações sobre seu funcionamento, decisões, planejamento e contribuição efetiva de crianças e adolescentes.[30]

A verificação deve identificar os mecanismos disponíveis, serviços cobertos, desempenho e governança, incluindo a efetiva limitação de acesso a conteúdos inadequados e a proteção de dados pessoais.

A aferição deve ser examinada quanto à precisão, possibilidades de contorno, tratamento de erros, acessibilidade e riscos de discriminação ou exclusão. A privacidade integra o próprio compromisso. A coleta excessiva, retenção desnecessária e circulação inadequada de informações podem

[29] AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. Guia esclarece quem deve cumprir o **ECA Digital** e quais são as responsabilidades das plataformas. Brasília, DF, 28 out. 2026; AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **ECA Digital** completa um ano e é marco na proteção de crianças e adolescentes na internet. Brasília, DF, 16 set. 2026.

[30] BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Direitos Humanos institui Comitê Intersetorial para a efetivação do **ECA Digital**. Brasília, DF, maio 2026. Comunicação reproduzida pela Agência Gov.

produzir novos danos. O acompanhamento deve documentar salvaguardas e permitir escrutínio técnico compatível com a proteção de informações sensíveis e de segurança.

As estratégias de proteção digital devem considerar a acessibilidade e garantir que crianças e adolescentes tenham acesso a informações compreensíveis sobre riscos, golpes, aliciamento, manipulação e formas de buscar apoio.

O **ECA Digital** estabelece uma agenda mais ampla de proteção, que envolve prevenção de riscos no desenho e no funcionamento dos produtos e serviços. A aferição de idade precisa compor essa responsabilidade, juntamente com configurações protetivas, canais de denúncia e resposta às violações. Não se deve concentrar nas famílias e nos próprios usuários a responsabilidade por enfrentar riscos produzidos pelos serviços.

O balanço para Manila deve apresentar os resultados do monitoramento e das avaliações técnicas das soluções, explicitar as limitações encontradas e indicar as etapas de desenvolvimento até dezembro de 2026. A regulação e o monitoramento sustentam a classificação em implementação; o desempenho das soluções em escala e a redução da exposição a conteúdos inadequados ainda precisam ser demonstrados.

5.5 Compromisso V Apoio a cuidadores e formação em saúde com cooperação internacional

> *O governo brasileiro se compromete a assegurar acesso universal à assistência para pais e cuidadores e a promover serviços de cuidado para prevenir maus-tratos contra crianças. No âmbito internacional, o Brasil promoverá cooperação por meio da* ***Estratégia de Formação de Profissionais das Equipes de Atenção Primária à Saúde****, baseada nos* ***Cuidados para o Desenvolvimento da Criança*** *(**CDC**). A inovação da estratégia está no uso de educação a distância*

> *e autoinstrução, que estarão disponíveis em uma plataforma pública para trabalhadores, possibilitando formar profissionais em larga escala tanto no Brasil quanto nos países interessados e fortalecendo a prevenção da violência contra crianças em âmbito global. O número de profissionais a serem formados é de 20.000 profissionais da atenção primária à saúde, ao longo de um período de 18 meses.*[31]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como parcialmente implementado. A formação prevê 20 mil profissionais em 18 meses, sem marco inicial expresso; apoio universal e cooperação não têm prazo explícito. Há oferta formativa e institucionalização de serviços, mas faltam dados consolidados sobre concluintes elegíveis no prazo, cobertura das famílias e cooperação efetivada. Se contado desde Bogotá, o período formativo terminou em maio de 2026; essa contagem é condicionada à confirmação do marco inicial.

A versão virtual da formação foi lançada pelo Ministério da Saúde em 6 de novembro de 2024, conforme notícia pública posterior. Essa cronologia mostra que uma iniciativa já em estruturação foi incorporada ao compromisso internacional; o anúncio de Bogotá não deve ser tratado como sua origem causal.[32]

Em março de 2026, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) informou mais de 66 mil profissionais matriculados no curso a distância sobre **Cuidados para o Desenvolvimento da Criança**, formação de 90 facilitadores vinculados a 33 serviços distribuídos nas unidades da Federação e estruturação de um modelo formativo híbrido. Em fevereiro, a UFMG havia anunciado ampliação da oferta para 80 mil vagas e

---

[31] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

[32] BRASIL. Ministério da Saúde. Mais de 20 mil profissionais devem ser capacitados sobre cuidados para o desenvolvimento da criança. Brasília, DF, 11 nov. 2024. Comunicação reproduzida pela Agência Gov.

continuidade do curso até 2027. A instituição informa que a formação é gratuita, tem 30 horas e é voltada a profissionais da atenção primária.[33]

Vagas e matrículas demonstram oferta e adesão, mas não comprovam conclusão ou aplicação das competências. Para verificar a meta, são necessários concluintes certificados, vinculação à atenção primária, distribuição territorial e datas de formação. A continuidade do curso até 2027 não representa, por si, descumprimento nem prorrogação formal do prazo original.

Uma comunicação do Coren MS de março de 2026, que atribui os dados ao Ministério da Saúde, relata mais de 2,5 mil profissionais preparados, 364 tutores e mudanças observadas por avaliações antes e depois da formação. O relato acrescenta indícios de resultados intermediários, mas não oferece o desenho completo, a amostra ou a compatibilidade entre esses números e os universos divulgados pela OPAS. Os conjuntos não são somados e o relato não é tratado como avaliação independente de redução dos maus-tratos.[34]

O balanço deve informar onde os facilitadores atuaram, quais equipes apoiaram, a intensidade desse apoio e a incorporação da abordagem aos atendimentos. A presença de serviços nas unidades da Federação não comprova acesso de todos os municípios ou equipes.

No Sistema Único de Assistência Social (**SUAS**), as Resoluções CNAS nº 218 e nº 219, de novembro de 2025, ampliam o público e regulamentam o **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos**. A comunicação pública do MDS descreve a reorganização da

[33] ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Workshop no Brasil destaca avanços e próximos passos da abordagem **Cuidados para o Desenvolvimento da Criança** na Atenção Primária. Brasília, DF: OPAS, 4 mar. 2026; UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Medicina. Curso de aperfeiçoamento dos cuidados para o desenvolvimento da criança foi prorrogado até 2027. Belo Horizonte: UFMG, 19 fev. 2026.

[34] CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL. Coren MS informa: profissionais de saúde do **SUS** podem se inscrever na formação **Cuidados para o Desenvolvimento da Criança** na Atenção Primária. [S. l.], 11 mar. 2026.

Primeira Infância no SUAS/Criança Feliz. É um avanço de institucionalização da oferta, cuja transição exige verificar adesão, financiamento, trabalhadores e continuidade dos atendimentos. Atendimento acumulado do programa anterior não equivale automaticamente à cobertura atual do serviço reorganizado.[35]

O **PAIF**, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), realiza trabalho continuado com famílias em situação de vulnerabilidade, voltado ao fortalecimento da função protetiva, à prevenção da ruptura de vínculos e ao acesso a direitos. Sua contribuição deve integrar o balanço do apoio a cuidadores, com dados sobre acompanhamento, encaminhamentos e articulação com saúde e educação. Por ser serviço preexistente e de público definido, sua existência não demonstra expansão após Bogotá ou acesso universal ao apoio.[36]

A universalidade requer identificar população elegível, cobertura atual, barreiras de acesso e estratégia de expansão. O apoio deve contemplar territórios rurais e periféricos, povos indígenas, comunidades quilombolas e famílias com pessoas com deficiência, além da diversidade familiar e das necessidades de cuidadores de adolescentes.

A efetividade e a equidade da formação em **Cuidados para o Desenvolvimento da Criança** dependem de sua adequação cultural, linguística e territorial às diferentes populações brasileiras. Essa preocupação é especialmente relevante para os povos indígenas e para os profissionais que atuam no Subsistema de Atenção à Saúde Indígena

[35] BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS MDS nº 218, de 25 de novembro de 2025. Brasília, DF, 2025. Inclui gestantes e crianças de 0 a 6 anos no público do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio**.; BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025. Brasília, DF, 2025. Regulamenta o **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos**.; BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Primeira Infância no SUAS Criança Feliz** passa a integrar rede de proteção social do Brasil. Brasília, DF, 2026.

[36] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Proteção e Atendimento Integral à Família. Brasília, DF, 2019. Atualizado em 31 jul. 2026.

(**SasiSUS**), considerando as diferentes concepções de infância, desenvolvimento, cuidado e parentalidade, bem como as especificidades da organização da atenção à saúde nesses territórios. A implementação deve contemplar adaptações metodológicas construídas com participação indígena, respeitando conhecimentos tradicionais, línguas, práticas de cuidado e formas próprias de organização comunitária. Além do número de profissionais capacitados, o acompanhamento deve avaliar a acessibilidade, a pertinência cultural e a aplicação efetiva dos conteúdos nos diferentes contextos de atuação, especialmente nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEIs).

As ações de apoio às famílias e aos cuidadores devem estar articuladas à **Política Nacional de Cuidados** (**Lei nº 15.069/2024**), reconhecendo o cuidado como um direito e uma responsabilidade compartilhada entre Estado, famílias, sociedade civil e setor privado. É fundamental ampliar o acesso a serviços e redes de apoio, reduzir a sobrecarga dos cuidadores e considerar as diferentes necessidades de quem cuida e de quem recebe cuidados, sem transferir às famílias a responsabilidade exclusiva pela proteção de crianças e adolescentes.[37]

Orientação às famílias deve ser acompanhada de condições materiais, renda, saúde mental e acesso à proteção social. A contribuição das metodologias **Famílias Fortes**, **Elos** e **#Tamojunto** é examinada no compromisso VI, preservando o agrupamento oficial e evitando dupla contagem de entregas.

O monitoramento deve examinar conhecimentos e práticas profissionais, qualidade das orientações, identificação de riscos, encaminhamentos, acesso a serviços e fortalecimento da prevenção. A cooperação internacional precisa ser demonstrada por ações e participação efetivadas.

[37] BRASIL. Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024. Institui a **Política Nacional de Cuidados**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

Disponibilidade pública do curso não equivale a cooperação executada, e os dados examinados não permitem atribuir à formação redução de maus-tratos.

5.6 Compromisso VI Prevenção ampliada e metodologias baseadas em evidências

> *O governo brasileiro se compromete a promover ações de prevenção com uma perspectiva ampliada, abrangendo ações voltadas à prevenção do uso e do uso problemático de substâncias e à prevenção da violência e da criminalidade, promovendo a cidadania, fortalecendo os indivíduos e as comunidades em que vivem e contribuindo para uma sociedade mais igualitária. Nesse sentido, o governo se compromete a pactuar com estados e municípios a disseminação de metodologias de prevenção no ambiente escolar, voltadas ao fortalecimento de vínculos familiares com base em evidências, e a formação de conselheiros tutelares e de profissionais da educação e do atendimento para apoiar a tomada de decisões.*[38]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como parcialmente implementado. O enunciado não estabelece prazo explícito. Os acordos documentam pactuação e preparação das metodologias. Faltam informações consolidadas sobre aplicação territorial, continuidade, formação de todos os públicos previstos e cobertura.

O compromisso conecta prevenção do uso de substâncias, violências e criminalidade à cidadania, aos vínculos familiares e à preparação de profissionais. Seu cumprimento exige demonstrar pactuação, disseminação das metodologias e capacitação dos públicos indicados. Como o enunciado

[38] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

não define metas quantitativas ou prazo, cabe ao balanço explicitar a trajetória de implementação e oferecer parâmetros verificáveis de expansão.

Os registros públicos da Senad incluem acordos com diferentes entes para implementar metodologias como **Famílias Fortes**, **Elos** e **#Tamojunto**. As pactuações abrangem, entre outros, Santos, São Paulo, Piauí, Ceará, Recife e Minas Gerais, com escopos diferentes. O registro do acordo com Recife também inclui **Comunidades que Cuidam** e o piloto **Pipa - Territórios Preventivos**. O **Plano de Trabalho do ACT nº 5/2026**, relativo a Minas Gerais, prevê implementação de **Elos** e **#Tamojunto**, formações e acompanhamento da qualidade e fidelidade das ações.[39]

Esses instrumentos são evidência concreta de pactuação e de desenho da implementação. Entretanto, previsão contratual, metas e resultados esperados não são resultados realizados. Os acordos também não permitem presumir que todos os programas foram implementados em todos os entes ou que os conselheiros tutelares e profissionais da assistência tenham sido capacitados na extensão anunciada. O público efetivamente alcançado precisa ser demonstrado para cada componente.

O **Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família** (**PAIF**), o **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos** (**SCFV**) e outras ofertas do **SUAS** compõem a infraestrutura de prevenção. Sua escala geral deve ser distinguida da disseminação das metodologias específicas previstas no compromisso e dos avanços adicionais no período posterior a Bogotá.[40]

---

[39] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Acordo de Cooperação Técnica (ACT). Brasília, DF: MJSP, [s. d.].; BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos. Plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2026. Processo nº 08129.008005/2026-93. Brasília, DF: MJSP, 2026.

[40] BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS MDS nº 218, de 25 de novembro de 2025. Brasília, DF, 2025. Inclui gestantes e crianças de 0 a 6 anos no público do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio**.; BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução CNAS MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025. Brasília, DF, 2025. Regulamenta o **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos**.; BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social,

A condição de metodologia baseada em evidências exige identificar quais estudos sustentam a escolha, quais versões foram adotadas e para quais desfechos há resultados. Evidências produzidas em outros contextos podem orientar decisões, mas precisam ser examinadas quanto à pertinência para a população e às condições de aplicação. Também devem ser considerados efeitos não esperados, adaptações, intensidade da intervenção e fidelidade aos componentes essenciais.

O governo deve informar municípios, escolas, turmas, famílias e profissionais alcançados; início e continuidade das atividades; recursos; supervisão e critérios de qualidade. A transferência de tecnologia e a formação de equipes locais podem sustentar expansão, mas precisam ser demonstradas na prática. O acompanhamento deve distinguir uma ação experimental de uma oferta institucionalizada e contínua.

Prevenção do uso de substâncias e prevenção das violências compartilham fatores de risco e proteção, mas têm desfechos distintos. O balanço deve apresentar os resultados efetivamente medidos, sem inferir redução de homicídios, violência sexual ou criminalidade a partir de melhorias em vínculos ou uso de substâncias. As pactuações são verificáveis; a execução e os efeitos relacionados ao conjunto do enunciado ainda exigem documentação consolidada, especialmente para conselheiros tutelares e profissionais do atendimento.

5.7 Compromisso VII Prevenção de homicídios e proteção social de adolescentes negros e periféricos

> *O governo brasileiro se compromete a promover ações voltadas à prevenção de homicídios e à promoção da proteção social, no âmbito da política sobre drogas, com foco em adolescentes negros e*

Família e Combate à Fome. **Primeira Infância no SUAS Criança Feliz** passa a integrar rede de proteção social do Brasil. Brasília, DF, 2026.

naqueles que vivem em territórios periféricos, desproporcionalmente afetados pelo tráfico de drogas.[41]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como parcialmente implementado. O enunciado não estabelece prazo explícito. As ações de proteção social e prevenção atendem a parte do compromisso, mas faltam informações consolidadas sobre adolescentes negros e periféricos alcançados e resultados relacionados à proteção da vida.

O **Pronasci Juventude** atua em Salvador, Rio de Janeiro, Recife, Cabo de Santo Agostinho, Manaus, Tabatinga, Iranduba, Manacapuru e cinco regiões administrativas do Distrito Federal, segundo informações publicadas pelo MJSP em agosto de 2025. O atendimento direto informado é de 4 mil adolescentes e jovens de 15 a 24 anos. O programa combina acompanhamento multidisciplinar, atividades culturais e esportivas, qualificação profissional, inclusão produtiva e auxílio permanência de R$ 500 mensais durante 12 meses.[42]

O total informado abrange adolescentes e adultos jovens. O balanço deve separar participantes com menos de 18 anos, raça, território, duração da participação e componentes recebidos, além de atualizar o período de referência e esclarecer a metodologia de contagem.

Em agosto de 2026, a Senad divulgou uma visita técnica realizada com o **Copolad III** para analisar o modelo brasileiro de prevenção ampliada e experiências como **Pronasci Juventude**, **Cria**, **Pipa** e **Cais Juventudes**. A iniciativa evidencia articulação e esforço de sistematização do modelo. A

[41] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

[42] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Conheça o projeto. Brasília, DF: MJSP, 26 ago. 2025.

notícia não apresenta os resultados finais da análise nem constitui, isoladamente, avaliação de impacto sobre homicídios.[43]

O balanço deve informar os investimentos previstos e executados, as equipes em atividade, a permanência dos participantes e o acesso efetivo a educação, saúde, assistência social e oportunidades. Deve acompanhar a exposição ao aliciamento, a violência letal e outras formas de violência nos territórios alcançados, com desagregação por idade, raça e gênero. A comparação precisa considerar tendências anteriores, diferenças entre territórios e outras ações simultâneas. Uma redução de homicídios no período, sem desenho analítico adequado, não permite atribuir o resultado ao programa.

A implementação deve enfrentar o racismo e as práticas institucionais que expõem adolescentes à violência, com responsabilidades e financiamento para proteção continuada. As iniciativas e o alcance declarado representam execução parcial, mas não demonstram integralmente a cobertura do público prioritário ou sua contribuição à redução de homicídios.

A **Estratégia Nacional de Acesso a Direitos para a População Negra e Periférica na Política sobre Drogas** compreende 13 projetos selecionados no Edital Senad nº 2/2023, segundo o Obid. A seleção de projetos não equivale ao número de adolescentes atendidos. A iniciativa antecede Bogotá, e sua contribuição deve ser demonstrada pela execução e pelos resultados no período analisado.[44]

O **Plano Juventude Negra Viva** reúne 217 ações em 11 eixos, pactuadas com 18 ministérios, segundo a Agência Brasileira de Cooperação. As ações

[43] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Senad e **Copolad III** iniciam visita técnica sobre prevenção ampliada. Brasília, DF: MJSP, 10 ago. 2026.

[44] BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. População Negra e Periférica na Política sobre Drogas. Brasília, DF, [s. d.].

pactuadas são medidas de planejamento que precisam ser acompanhadas por execução, distribuição territorial e população efetivamente protegida.[45]

5.8 Compromisso VIII Monitoramento anual e alocação estratégica de recursos

> *O governo brasileiro se compromete a apresentar um relatório anual para acompanhar o progresso das metas delineadas na* ***Agenda Transversal Crianças e Adolescentes*** *do* ***Plano Plurianual 2024-2027****. Esse relatório detalhará resultados que contribuam para o enfrentamento da violência que afeta crianças e adolescentes. Além de promover transparência e prestação de contas nas ações governamentais, essa iniciativa aprimorará a alocação estratégica de recursos para políticas públicas voltadas à prevenção da violência contra crianças.*[46]

Na data de corte, o compromisso foi classificado como parcialmente implementado. Trata-se de obrigação anual continuada durante o **PPA** 2024-2027. A entrega documental está comprovada; faltam elementos específicos sobre resultados no enfrentamento das violências e sobre melhoria da alocação de recursos para a prevenção.

O Ministério do Planejamento e Orçamento publicou relatórios da **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes**, incluindo o referente ao ano-base 2024, divulgado em 2025, e comunicou a publicação do balanço referente a 2025 em 2026. Segundo o MPO, foram empenhados R$ 264,2 bilhões em ações voltadas a crianças e adolescentes em 2025, distribuídos em 218 programações orçamentárias. O Ministério também registrou diálogo com

[45] BRASIL. Agência Brasileira de Cooperação. ABC UNFPA e Ministério da Igualdade Racial firmam parceria para implementação do **Plano Juventude Negra Viva**. Brasília, DF, [s. d.].

[46] BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. Nota nº 524/2024: Brazilian pledges. Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3.

Ipea e UNICEF para harmonizar metodologias de identificação e apuração dos gastos com esse público.[47]

Os relatórios da **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes** publicados em 2026 abrangem o ano-base 2025 e incluem apêndices. A documentação orçamentária e o monitoramento dos atributos do **PPA** têm objetos e metodologias próprios. A análise deve respeitar o período de referência de cada documento, sem tratar sua data de publicação como data da execução.[48]

A produção desses relatórios representa avanço de transparência e acompanhamento do planejamento. O total divulgado, contudo, corresponde a uma agenda ampla, que inclui diferentes políticas. Não pode ser apresentado integralmente como investimento na prevenção das violências. Despesas empenhadas também não equivalem a despesas pagas, serviços executados ou resultados alcançados.

Um balanço consistente precisa distinguir previsão orçamentária, dotação atualizada, empenho, liquidação e pagamento, além de esclarecer restos a pagar e períodos de referência. A identificação do gasto deve informar critérios de inclusão, ponderadores utilizados e limitações da metodologia. Alterações na classificação ou na forma de cálculo podem modificar o total sem representar aumento ou redução real de recursos.

Para acompanhar a prevenção, é necessário identificar as ações que financiam cada compromisso, sua execução e as populações e territórios

---

[47] BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Relatório agenda transversal crianças e adolescentes: ano-base 2024. Brasília, DF: MPO, 2025; BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Ações voltadas a crianças e adolescentes receberam R$ 264,2 bilhões em 2025, mostra relatório anual. Brasília, DF: MPO, 18 maio 2026; BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. SOF, Ipea e Unicef debatem cooperação técnica para apuração de gastos com crianças e adolescentes nos Orçamentos. Brasília, DF: MPO, maio 2026.

[48] BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Relatório **Agenda Transversal Crianças e Adolescentes** 2026 ano base 2025. Brasília, DF, 2026; BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. Relatório Agenda Transversal Criança e Adolescente monitoramento do **PPA** ano base 2025. Brasília, DF, 2026.

alcançados. Recursos de políticas amplas podem contribuir para enfrentar fatores de risco e fortalecer a proteção, mas a relação com os objetivos preventivos precisa ser demonstrada. Deve-se evitar dupla contagem quando uma programação atende a mais de um compromisso ou estratégia.

A melhoria da alocação deve ser demonstrada por decisões que enfrentem lacunas territoriais, sustentem serviços e ampliem intervenções preventivas. O acompanhamento deve conectar recursos, populações alcançadas e resultados, com continuidade nos instrumentos de planejamento posteriores ao **PPA** vigente.

6 Relação com as recomendações do Comitê dos Direitos da Criança da ONU

As observações finais CRC/C/BRA/CO/5-7 foram adotadas em 30 de maio de 2025 e distribuídas em 25 de julho de 2025. Posteriores a Bogotá, oferecem parâmetros para examinar a execução e orientar os compromissos de Manila. A correspondência temática a seguir não constitui avaliação integral do cumprimento das recomendações.[49]

Os compromissos ministeriais são instrumentos políticos de apoio à efetivação dos direitos previstos na Convenção. Não substituem as obrigações convencionais ou os mecanismos nacionais de garantia de direitos. Esta análise utiliza diretamente as observações finais do Comitê.

6.1 Aplicação local das leis e atendimento integrado

Os parágrafos 7 e 12, especialmente 12(b), recomendam aplicação local da legislação e implementação coerente da **Lei nº 13.431/2017** nos estados. O parágrafo 31 aborda recuperação e reintegração das vítimas. Essas orientações relacionam-se ao protocolo nacional do compromisso I, em articulação com III e V.

Na avaliação, protocolo, centro de denúncias e material de orientação são instrumentos, enquanto atendimento requer funcionamento territorial, continuidade e acesso a cuidado. A publicação de uma diretriz nacional deve ser acompanhada por evidência de pactuação e aplicação local. A experiência da vítima e a prevenção da revitimização precisam fazer parte do acompanhamento.

[49] UNITED NATIONS. Committee on the Rights of the Child. Concluding observations on the combined fifth to seventh periodic reports of Brazil. Geneva, 25 jul. 2025. CRC/C/BRA/CO/5-7. Adotadas em 30 maio 2025. As relações desta seção resultam de análise direta do documento.

6.2 Governança financiamento e produção de dados

Os parágrafos 8 a 11 tratam de política abrangente, coordenação, recursos e dados desagregados. Atravessam os oito compromissos, com relação direta ao diálogo institucional e ao monitoramento orçamentário de III e VIII. Requerem identificação de prioridades, execução e desigualdades de acesso.

Uma instância temática de coordenação pode contribuir para determinado setor sem demonstrar coordenação suficiente do conjunto da agenda. Do mesmo modo, ter uma base de dados não garante completude, qualidade ou possibilidade de desagregação. O acompanhamento deve informar o que é medido, quais populações permanecem invisíveis e quais decisões foram tomadas a partir da informação.

6.3 Participação e cooperação com a sociedade civil

Os parágrafos 6, 15, 22 e 66 sustentam a participação de crianças e adolescentes, a cooperação sistemática com a sociedade civil e o acompanhamento das obrigações internacionais. Esses parâmetros devem orientar formulação, implementação, monitoramento e avaliação dos compromissos.

Cada compromisso deveria informar como a participação influenciou sua formulação e o que poderá modificar durante a implementação. É necessário prever acessibilidade, diversidade etária, proteção, informação compreensível e devolutiva. A ausência de uma previsão explícita nos enunciados originais não autoriza dispensar essas condições na sua execução.

A participação deve ser efetiva, acessível e representativa, garantindo diferentes formas de comunicação, os apoios necessários e devolutivas compreensíveis sobre como as contribuições de crianças e adolescentes foram consideradas.

6.4 Proteção da vida, racismo e violência institucional

O parágrafo 21 recomenda proteção contra a violência letal, enfrentamento da letalidade policial, investigação e proteção de ameaçados de morte. O parágrafo 32 trata da inclusão social diante da violência de grupos criminosos. A conexão é direta com o compromisso VII e também alcança VI.

A análise precisa, portanto, alcançar as violências praticadas por agentes estatais, os riscos da criminalização racializada e a proteção de crianças mais novas. Participação em programas juvenis deve ser desagregada por idade, evitando invisibilizar menores de 15 anos e confundir cobertura de adultos jovens com proteção de adolescentes. Formação antirracista e aquisição de equipamentos precisam ser acompanhadas por mudanças de procedimentos e resultados verificáveis.

6.5 Segurança escolar e enfrentamento às discriminações

Os parágrafos 18, 27 e 49(g) orientam o enfrentamento das discriminações, do bullying e das violências, inclusive operações policiais no entorno das escolas. Ampliam a leitura do compromisso II para a experiência dos estudantes e as condições institucionais e territoriais de proteção.

O balanço deve examinar permanência escolar, interrupções de atividades, discriminação e acesso a resposta protetiva. Intervenções antibullying são pertinentes, mas não esgotam a proteção de estudantes expostos à violência armada ou à ação discriminatória de instituições. A autoproteção deve ser acompanhada de deveres e condições de atuação dos adultos e do Estado.

6.6 Proteção digital e privacidade

O parágrafo 25 trata de privacidade e proteção no ambiente digital. Relaciona-se à aferição de idade do compromisso IV, ao atendimento do I e à prevenção de discriminações do II, com exigências de proteção de dados, responsabilidade dos fornecedores e participação.

O **ECA Digital** e sua regulamentação são avanços posteriores às recomendações de 2025, que precisam ser reconhecidos como atualização do contexto. Não basta repetir a recomendação de adotar uma política quando essa etapa normativa já ocorreu. A questão passa a ser sua implementação e a demonstração de salvaguardas e resultados. Essa leitura temporal evita tanto ignorar avanços quanto tratar a edição da norma como execução integral.

6.7 Prevenção do castigo corporal e apoio ao cuidado e à proteção social

Os parágrafos 28, 33, 34 e 46 articulam prevenção do castigo corporal, apoio familiar, convivência e condições de vida. Orientam a análise do compromisso V e sua conexão com a proteção social. O parágrafo 38 acrescenta atenção à saúde mental no cuidado e na recuperação.

Campanhas, cursos e visitas domiciliares devem ser avaliados em relação às práticas de cuidado, à qualidade do apoio e às condições materiais das famílias. Afastamento familiar, acolhimento e reintegração exigem indicadores próprios. A contagem de vagas em instituições não demonstra, por si, proteção adequada ou avanço na oferta de alternativas familiares. O relatório não presume que todos esses resultados estejam contidos em um único compromisso, mas recomenda sua articulação com os planos nacionais.

6.8 Direitos que precisam ganhar maior explicitação

Justiça juvenil, migração e refúgio, saúde mental e convivência familiar precisam ganhar maior explicitação. Os parágrafos 30, 34, 38, 54 e 61 oferecem referências para essas agendas. O parágrafo 61(a) recomenda interromper iniciativas de redução da idade de responsabilização penal e de ampliação da duração da privação de liberdade. As recomendações sobre deficiência e educação inclusiva, nos parágrafos 36 e 52, também devem orientar a implementação.

Manila pode fortalecer metas de proteção para adolescentes em medidas socioeducativas, crianças e adolescentes em acolhimento e famílias migrantes e refugiadas. Isso requer acesso a serviços, informação e mecanismos seguros de reclamação, com recortes de raça, gênero, deficiência e território. O mesmo cuidado deve orientar a inclusão de povos indígenas, comunidades quilombolas e outros grupos expostos a barreiras específicas.

É importante ampliar o reconhecimento de formas de violência nem sempre visibilizadas, como a violência institucional, o capacitismo, a negligência, o isolamento e as restrições injustificadas à autonomia. Também devem ser assegurados mecanismos acessíveis de denúncia, acolhimento e proteção.

7 Preparação nacional transparência e prestação de contas

A orientação de Manila prevê atualização dos compromissos anteriores e apresentação de compromissos novos ou fortalecidos, com custos e medidas de acompanhamento. O prazo indicado para atualizar a plataforma era 16 de outubro de 2026, já transcorrido na data de corte deste relatório. A existência de uma data de envio não comprova que o registro brasileiro tenha sido publicado ou permite presumir seu conteúdo.[50]

O balanço brasileiro deve apresentar, para cada compromisso, seu estágio de implementação, as etapas concluídas e pendentes, a população alcançada, os investimentos, os obstáculos e os próximos passos. O plano de implementação deve definir responsabilidades institucionais, metas intermediárias, cronograma, financiamento e indicadores de acompanhamento. Deve explicitar como os diferentes ministérios, estados, Distrito Federal e municípios participarão da implementação e como serão articulados os instrumentos existentes, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação das respostas. O enunciado original precisa ser preservado, com indicação da correspondência entre cada evidência e a obrigação assumida.

A informação exigida deve ser compatível com o estágio da intervenção. Na implantação, importam cobertura, qualidade e continuidade; em ações com tempo de execução suficiente, devem ser apresentados resultados e métodos de avaliação. Lacunas de conhecimento precisam gerar providências, responsáveis e prazos para produzir a evidência.

A prestação de contas deve publicar também dificuldades, resultados aquém do esperado e medidas de correção. O levantamento identificou diferenças entre anúncios, informação sobre execução e demonstração de

[50] SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. Guidance note: pledge making and pledge reporting. [S. l.], 28 set. 2026.

resultados, sem base suficiente para concluir ineficácia ou descumprimento integral das iniciativas.

Nos dias 21 e 22 de setembro de 2026, Brasília sediou reunião regional promovida pela OPAS, com delegações dos ministérios da Saúde de 11 países das Américas e participação de outros setores, organismos internacionais e parceiros. A Coalizão Brasileira participou do encontro, assim como representantes do Conanda e do UNICEF. O portal de Manila registra a reunião como atividade preparatória regional.[51]

A reunião documenta articulação regional com ênfase na saúde. Até a data de corte, porém, as fontes examinadas não permitiam reconstituir um processo nacional aberto de revisão dos oito compromissos, com apresentação conjunta do balanço, canal público de contribuições e devolutiva. Essa limitação não permite excluir a realização de reuniões internas ou diálogos setoriais. Segundo o registro institucional da Coalizão, a **Plataforma INSPIRE Brasil** foi mencionada nesse encontro como contribuição da sociedade civil ao acompanhamento da agenda.

As orientações de Manila recomendam preparação inclusiva e multissetorial, com participação de governo, sociedade civil, crianças, adolescentes e sobreviventes. Reconhecem ainda a possibilidade de aproveitar processos anteriores quando uma reunião nacional específica não for viável. A recomendação deve ser interpretada como oportunidade para fortalecer o processo brasileiro e tornar demonstrável como contribuições influenciam as decisões.[52]

---

[51] ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. OPAS reúne países das Américas e parceiros para fortalecer resposta à violência contra crianças e adolescentes se preparar para conferência mundial. Brasília, DF: OPAS, 22 set. 2026; BRASIL. Ministério da Saúde. Países das Américas discutem ações de saúde para enfrentar violência contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: Ministério da Saúde, set. 2026; SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. Country and regional initiatives. [S. l.], 2026.

[52] SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. National preparatory consultations: guidance for governments, WHO, UNICEF and national partners. [S. l.], 2026; SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON

A preparação deve mobilizar o Conanda e articular saúde, educação, assistência social, justiça, segurança pública, tecnologia, planejamento e orçamento. A participação deve assegurar informação acessível, escuta segura e devolutivas sobre propostas acolhidas ou não incorporadas, sem exigir exposição de experiências pessoais de violência.

O processo deve produzir balanço documentado, prioridades justificadas e compromissos viáveis, acompanhados de plano de implementação. Registros de convocação, participantes, contribuições e devolutivas devem permitir verificar a inclusão dos diferentes públicos e sua influência sobre as decisões.

ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. Guidance note: pledge making and pledge reporting. [S. l.], 28 set. 2026.

8 Articulação com deliberações e planos nacionais

A 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em abril de 2024, aprovou 116 propostas. Seu documento final oferece prioridades para a preparação brasileira. A correspondência com Manila exige leitura das propostas aprovadas, preservando seu alcance, sem transformar aproximações temáticas em equivalência integral ou em declaração de cumprimento.[53]

No eixo 2, a proposta 1 trata da atenção psicossocial e a proposta 2 dos direitos e do atendimento em rede na socioeducação. A proposta 7 aborda regulação de plataformas; a proposta 9, implementação da **Lei nº 13.431/2017** com cofinanciamento, metas e indicadores; e a proposta 11, enfrentamento do extermínio de adolescentes e jovens. A proposta 13 trata do acolhimento e acompanhamento familiar, enquanto as propostas 14 e 15 abordam violência sexual e trabalho infantil. No eixo 3, a proposta 2 trata da participação de crianças e adolescentes nas políticas públicas.[54]

A articulação deve demonstrar como os compromissos atendem às prioridades de cuidado psicossocial, atendimento integrado, responsabilidade das plataformas, proteção da vida, convivência familiar, prevenção da violência sexual e erradicação do trabalho infantil, com participação nas decisões.

8.1 Primeira infância e condições de cuidado

O **Plano Nacional pela Primeira Infância**, revisto em 2020 para o horizonte 2030, oferece uma referência para políticas de proteção e desenvolvimento

[53] BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Documento final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2024.

[54] BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Documento final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília, DF: Conanda, 2024.

nos primeiros anos de vida. A **Política Nacional Integrada da Primeira Infância**, instituída pelo Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025, é um instrumento distinto, cuja coordenação deve dialogar com esse planejamento.[55]

Manila pode fortalecer o vínculo entre apoio a cuidadores, atenção primária, educação infantil, proteção social e prevenção de práticas violentas. Para isso, o compromisso deve demonstrar expansão de oferta, qualidade e alcance. Essa articulação precisa contemplar o cuidado na primeira infância e preservar respostas às necessidades de crianças mais velhas e adolescentes.

8.2 Convivência familiar e comunitária

O **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025-2035** foi instituído pela Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1, de 23 de dezembro de 2025. Sua implementação constitui uma referência para conectar apoio familiar, proteção social e cuidado de crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento.[56]

Os compromissos devem apoiar a prevenção de afastamentos evitáveis, o acompanhamento das famílias e a proteção quando o afastamento for necessário. A preservação da convivência não pode se sobrepor à segurança. É preciso acompanhar recursos, oferta territorial e condições de cuidado antes, durante e após medidas de proteção.

---

[55] REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA; ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. **Plano Nacional pela Primeira Infância**: 2010-2022 | 2020-2030. 2. ed. rev. e atual. Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020.; BRASIL. Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025. Institui a **Política Nacional Integrada da Primeira Infância**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

[56] BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Publicada no DOU Resolução que institui **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária** (**PNCFC**) 2025. Brasília, DF: Blog Rede **SUAS**, dez. 2025.

Essa agenda precisa contemplar expressamente a identificação e o apoio à família extensa, a reintegração familiar segura e o acompanhamento após o desligamento do serviço de acolhimento.

Mesmo quando necessário à proteção, o afastamento pode provocar sofrimento e rupturas de vínculos. A decisão, a execução e o acompanhamento da medida devem prevenir danos adicionais, respeitar a participação da criança ou adolescente e orientar-se por sua segurança e superior interesse.[57]

8.3 Trabalho infantil e proteção de adolescentes no trabalho

O **IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho 2026-2035**, lançado em junho de 2026, oferece uma oportunidade para incluir compromissos verificáveis de implementação na agenda de prevenção das violências.[58]

Essa articulação deve conectar proteção social, permanência escolar, saúde, fiscalização e atendimento. A identificação e a retirada de uma situação de trabalho precisam ser acompanhadas de condições para a proteção continuada, com atenção às piores formas de trabalho infantil e às situações de exploração nos ambientes digitais.

8.4 Atendimento socioeducativo

O Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania disponibiliza o **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2026-2036**, com princípios,

57 UNITED NATIONS. General Assembly. Guidelines for the Alternative Care of Children. A/RES/64/142, 2010, parágrafos 11-15, 49-52 e 60-62. Orientam o caráter excepcional do afastamento, a segurança e a estabilidade do cuidado e o acompanhamento da reintegração familiar.

58 ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. OIT participa do lançamento do **IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil**. Brasília, DF: OIT, 25 jun. 2026.

objetivos, diagnóstico, quadros operativos e orientações aos planos estaduais e municipais.[59]

Os compromissos de proteção da vida e fortalecimento de serviços devem considerar adolescentes em medidas socioeducativas e os que deixam o sistema. Metas de acesso à educação, saúde mental, proteção social e oportunidades precisam estar conectadas à prevenção de violência institucional e à continuidade do cuidado. A inclusão desse público exige indicadores específicos, sem tratá-lo apenas como objeto de controle.

8.5 Enfrentamento da violência sexual

O **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes** está em revisão, conforme comunicações governamentais de 2026. Os debates abrangem também a aplicação da **Lei nº 13.431/2017**. O processo de revisão não equivale à aprovação de uma nova versão.[60]

Manila deve fortalecer prevenção, identificação, atendimento e acompanhamento das situações de violência sexual, com metas, financiamento e capacidade de execução. O balanço precisa informar como as decisões do processo de revisão serão incorporadas à agenda brasileira e ao atendimento nos territórios, respeitando o estágio formal de cada instrumento.

A conexão entre planos e compromissos deve ser operacionalizada por metas, responsabilidades, calendários e financiamento. Intervenções que contribuam para várias agendas devem manter rastreabilidade de recursos

[59] BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: 2026-2036. Brasília, DF: MDHC, 2026.

[60] BRASIL. Ministério das Mulheres. Campanha Faça Bonito mobiliza país pelo enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. Brasília, DF: Ministério das Mulheres, maio 2026; BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Portaria nº 836, de 15 de maio de 2026. Brasília, DF, 19 maio 2026. Diário Oficial da União, seção 1, p. 49. **Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente**.

e resultados, evitando dupla contagem e preservando os mecanismos participativos de cada instrumento.

9 Recomendações para fortalecer os compromissos de Manila

O monitoramento dos compromissos deve articular as sete estratégias **INSPIRE** aos indicadores pertinentes, complementados por informações sobre execução, cobertura, qualidade, financiamento e resultados. A **Plataforma INSPIRE Brasil** pode apoiar a identificação de prioridades e lacunas; a prestação de contas permanece responsabilidade do Estado.

As recomendações seguintes são propostas da Coalizão para o próximo ciclo. Metas, públicos e valores devem ser definidos com diagnóstico, linha de base, custos e pactuação federativa. Cada compromisso deve explicitar a mudança pretendida, responsáveis, prazo, financiamento, indicadores e mecanismos de participação e acompanhamento.

9.1 Expandir a prevenção baseada em evidências

Expandir progressivamente intervenções de apoio a cuidadores, prevenção nas escolas e fortalecimento comunitário, com públicos e territórios definidos. A seleção deve explicitar as versões adotadas, as evidências pertinentes aos desfechos pretendidos, os recursos e as metas anuais. Formação, supervisão, qualidade da implementação e avaliação de resultados devem integrar a oferta.

A expansão precisa distinguir a disponibilidade potencial de acesso efetivo e incluir mecanismos para alcançar famílias e comunidades com maiores barreiras. Deve dialogar com primeira infância e convivência familiar e comunitária, contemplar famílias com adolescentes e incorporar condições econômicas de cuidado. A seleção deve combinar pertinência das evidências, necessidades locais e viabilidade de implementação, com registro de adaptações e efeitos não esperados.

Incorporar estratégias continuadas de transformação de normas sociais que legitimam castigos físicos, humilhações, discriminação e omissão diante das violências. Articular apoio a cuidadores, mobilização comunitária e comunicação para mudança de comportamentos, com indicadores de atitudes e práticas. A pesquisa Infinis-Quaest oferece uma referência diagnóstica para essa agenda.

9.2 Implementar a resposta integrada às violências

Implantar territorialmente o protocolo nacional, articulando saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça, em consonância com a **Lei nº 13.431/2017**. Definir expansão, cofinanciamento, equipes, fluxos e acompanhamento dos casos, com convergência entre o protocolo e a **Linha de Cuidado** do **SUS**.

As metas devem acompanhar acesso, tempo de atendimento, continuidade do cuidado, encaminhamentos efetivados e prevenção da revitimização. Saúde mental e resposta às violências sexuais devem integrar a oferta. A qualidade precisa ser verificada também pela experiência de crianças, adolescentes e famílias, por meios seguros e adequados. A existência de um serviço não basta se o acesso for tardio ou os encaminhamentos não se completarem.

9.3 Estabelecer metas de proteção da vida de adolescentes

O compromisso de prevenção de homicídios precisa ganhar metas territoriais, responsáveis e financiamento, com atenção às desigualdades raciais e às áreas com maior exposição à violência letal. Deve integrar segurança pública, educação, saúde, assistência social e oportunidades e explicitar a prevenção do aliciamento e de violências institucionais.

O acompanhamento deve combinar acesso a serviços, permanência nas intervenções, redução da exposição e indicadores de violência letal, com desagregação por idade, raça, gênero e território. Metas de redução precisam ter linha de base, prazo e método de verificação. A agenda deve dialogar com a socioeducação e assegurar proteção aos adolescentes em medidas e aos que deixam o sistema. A avaliação deve separar evolução observada e contribuição causal das ações.

9.4 Demonstrar a efetividade da proteção digital

Implementar o **ECA Digital**, fortalecer a fiscalização e avaliar as soluções de aferição de idade e a resposta às violações. Definir responsáveis, etapas, recursos, métricas de desempenho, salvaguardas de dados e mecanismos de revisão de erros.

Os indicadores devem acompanhar exposição a riscos, funcionamento dos mecanismos de proteção e acesso ao atendimento, além do cumprimento formal das regras. Crianças e adolescentes devem participar da avaliação das soluções que afetam sua experiência digital. O Estado precisa demonstrar como preservará privacidade, acessibilidade, autonomia progressiva e acesso à informação, sem admitir que a proteção produza novas violações.

9.5 Fortalecer a prevenção e a erradicação do trabalho infantil

O **IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho 2026-2035** oferece uma oportunidade para assumir compromissos verificáveis de implementação, com metas territoriais, cofinanciamento e articulação entre proteção social, educação, saúde e fiscalização. O acompanhamento deve considerar identificação das situações, encaminhamento, acesso à rede, permanência escolar e continuidade da proteção.

A resposta precisa contemplar as piores formas de trabalho infantil, a exploração sexual e as situações relacionadas aos ambientes digitais. Retirar uma criança de uma situação de trabalho exige assegurar alternativas de proteção e condições familiares. O compromisso deve acompanhar a recorrência das situações e explicitar a proteção ao trabalho permitido de adolescentes, sem confundir aprendizagem e trabalho protegido com exploração.

9.6 Vincular os compromissos ao orçamento e ao planejamento

Publicar plano de implementação que vincule cada compromisso aos planos nacionais, às ações orçamentárias e às responsabilidades da União, estados, Distrito Federal e municípios. Definir metas intermediárias, cronograma e financiamento, com acompanhamento de previsão, empenho, liquidação e pagamento e identificação das necessidades de cofinanciamento.

A pactuação deve indicar fontes, critérios de distribuição, custos de manutenção e responsabilidades por eventuais insuficiências. A prestação de contas precisa relacionar recursos a intervenções e populações alcançadas, com critérios transparentes e prevenção de dupla contagem. A continuidade deve aparecer na preparação do próximo **PPA** e nos instrumentos orçamentários anuais. São responsabilidades do Estado brasileiro, cujo horizonte deve ultrapassar a duração de um governo.

9.7 Instituir acompanhamento público com participação social

Instituir prestação de contas periódica, com participação do Conanda, da sociedade civil e de crianças e adolescentes. Divulgar avanços, etapas pendentes, atrasos documentados, resultados e medidas de correção, com linguagem acessível e dados verificáveis.

Definir periodicidade, responsáveis pela informação, canais de contribuição e devolutivas. As avaliações devem ter perguntas, métodos e calendários proporcionais ao estágio das intervenções, com publicação de resultados positivos, negativos e inconclusivos. A participação deve influenciar prioridades e acompanhamento da execução.

A Coalizão recomenda que o próximo ciclo incorpore explicitamente as recomendações do Comitê dos Direitos da Criança relacionadas a atendimento integrado, desigualdades raciais, violência institucional, práticas de cuidado, participação e dados. A associação deve aparecer nas medidas e nos indicadores escolhidos, com responsabilidades para sua implementação, em vez de funcionar apenas como referência formal.[61]

9.8 Prevenir afastamentos e assegurar reintegrações familiares seguras

Assumir compromisso específico com a prevenção de afastamentos familiares evitáveis e com a reintegração familiar segura, em alinhamento com o **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025-2035**. Prever identificação e preparação precoce da família extensa, apoio financeiro, jurídico e psicossocial, participação da criança ou adolescente, responsabilidades intersetoriais definidas e acompanhamento após a reintegração.

Os resultados devem ser medidos pela segurança, estabilidade e bem-estar da criança e da família, incluindo o monitoramento de reingressos no acolhimento, e não apenas pelo número de desligamentos realizados.[62]

---

[61] UNITED NATIONS. Committee on the Rights of the Child. Concluding observations on the combined fifth to seventh periodic reports of Brazil. Geneva, 25 jul. 2025. CRC/C/BRA/CO/5-7. Adotadas em 30 maio 2025.

62 BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1, de 23 de dezembro de 2025. Institui o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025-2035. UNITED NATIONS. General Assembly. Guidelines for the Alternative Care of Children. A/RES/64/142, 2010, parágrafos 3, 14-15, 43-44 e 49-52.

9.9 Assegurar a inclusão e a participação de todas as crianças e adolescentes nas políticas de prevenção e proteção

Garantir que as políticas de prevenção e enfrentamento às violências considerem as diferentes realidades e desigualdades vivenciadas por crianças e adolescentes, incluindo aquelas relacionadas à deficiência, raça, gênero, idade e território. Para isso, é necessário assegurar acessibilidade, formação dos profissionais, participação efetiva, financiamento adequado e produção de dados que permitam identificar desigualdades e orientar ações de proteção.

As formações e intervenções destinadas a povos indígenas devem ser construídas com sua participação e respeitar línguas, conhecimentos e práticas de cuidado. O monitoramento deve permitir verificar a adequação cultural e linguística e as condições de acesso nos diferentes territórios.

10 Considerações finais

O balanço identifica avanços verificáveis e lacunas de demonstração da cobertura, da qualidade e dos resultados. Os compromissos de Manila devem conectar as entregas às condições de execução e à proteção efetiva, respeitando os prazos assumidos e enfrentando as desigualdades de acesso.

Cabe ao Estado brasileiro publicar plano de implementação, recursos, metas e resultados, com responsabilidades federativas e acompanhamento público. A produção de evidências e a correção de obstáculos devem integrar a execução, inclusive quando os resultados forem negativos ou inconclusivos.

A Coalizão Brasileira acompanhará os desdobramentos de Manila nos conselhos de direitos, nas comissões intersetoriais e nos demais espaços de formulação e monitoramento de políticas públicas. Sua atuação buscará articular os compromissos internacionais às deliberações nacionais, aos planos e ao orçamento, com participação da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **ECA Digital completa um ano e é marco na proteção de crianças e adolescentes na internet.** Brasília, DF, 16 set. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/eca-digital-completa-um-ano-e-e-marco-na-protecao-de-criancas-e-adolescentes-na-internet. Acesso em: 29 out. 2026.

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS. **Guia esclarece quem deve cumprir o ECA Digital e quais são as responsabilidades das plataformas.** Brasília, DF, 28 out. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/anpd-publica-guia-que-esclarece-quem-deve-cumprir-e-quais-sao-as-responsabilidades-das-plataformas-na-protecao-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Agência Brasileira de Cooperação. **ABC UNFPA e Ministério da Igualdade Racial firmam parceria para implementação do Plano Juventude Negra Viva.** Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/abc/pt-br/assuntos/noticias/abc-unfpa-e-ministerio-da-igualdade-racial-firmam-parceria-para-implementacao-do-plano-juventude-negra-viva. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Agência Nacional de Proteção de Dados. **ANPD inicia monitoramento da adequação de lojas de aplicativos e sistemas operacionais ao ECA Digital.** Brasília, DF: ANPD, 10 jun. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/anpd/pt-br/assuntos/noticias/copy_of_anpd-monitoramento-lojas-de-aplicativos-sistemas-operacionais. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS MDS nº 218, de 25 de novembro de 2025.** Brasília, DF, 2025. Inclui gestantes e crianças de 0 a 6 anos no público do **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio**. Disponível em: https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnas/mds-n-218-de-25-de-novembro-de-2025-671036324. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS MDS nº 219, de 25 de novembro de 2025.** Brasília, DF, 2025. Regulamenta o **Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos**. Disponível em: https://in.gov.br/web/dou/-/resolucao-cnas/mds-n-219-de-25-de-novembro-de-2025-671043223. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social; Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução Conjunta CNAS/Conanda nº 1, de 23 de dezembro de 2025. Institui o **Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária 2025-2035**. Brasília, DF: CNAS; Conanda, 2025. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2025/12/RESOLUCAO-CONJUNTA-CNAS-CONANDA-No-1-DE-23-DE-DEZEMBRO-DE-2025.pdf. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Documento final da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Brasília, DF: Conanda, 2024. Disponível em: https://brasilparticipativo.presidencia.gov.br/assemblies/conanda/media. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. **Conheça as ações do MEC para os profissionais da educação.** Brasília, DF: CAPES, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/capes/pt-br/assuntos/noticias/conheca-as-acoes-do-mec-para-os-profissionais-da-educacao. Acesso em: 4 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.574, de 5 de agosto de 2025.** Institui a **Política Nacional Integrada da Primeira Infância**. Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/decreto/d12574.htm. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 12.880, de 18 de março de 2026.** Regulamenta a Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, e institui a **Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**. Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2026/decreto-12880-18-marco-2026-798813-publicacaooriginal-178481-pe.html. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018.** Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9603.htm. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Governo Federal. **Government pledge: Brazil.** [S. l.]: Global Ministerial Conference on Ending Violence Against Children, 7 nov. 2024. Disponível em: https://endviolenceagainstchildrenconference.org/wp-content/uploads/2024/12/Brazil-pledge.pdf. Acesso em: 2 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.** Institui a **Política Nacional de Cuidados**. Brasília, DF: Presidência da República, 2024. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-15069-23-dezembro-2024-796797-publicacaooriginal-173901-pl.html. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.** Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15211.htm. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.487, de 6 de agosto de 2026.** Brasília, DF, 2026. Institui medidas de enfrentamento e repressão ao crime de violência sexual contra criança ou adolescente, inclusive no ambiente digital e com uso de inteligência artificial. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2026/lei-15487-6-agosto-2026-799703-publicacaooriginal-180718-pl.html. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Educação. **Programa Escola que Protege, do MEC, tem adesão de todos os estados brasileiros.** Brasília, DF: Agência Gov, jun. 2025. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202506/programa-escola-protege-adesao-todos-estados-brasileiros. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Acordo de Cooperação Técnica (ACT).** Brasília, DF: MJSP, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/acordos-de-cooperacao-tecnica-act. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Centro Nacional de Proteção à Criança e ao Adolescente.** Brasília, DF, 20 mar. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/sedigi/eca-digital/centro-de-triagem. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Conheça o projeto.** Brasília, DF: MJSP, 26 ago. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/pronasci-juventude/conheca-o-projeto. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **População Negra e Periférica na Política sobre Drogas.** Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/obid/justica-etnico-racial/populacao-negra-e-periferica-na-politica-sobre-drogas/. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e Gestão de Ativos. **Plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica nº 5/2026.** Processo nº 08129.008005/2026-93. Brasília, DF: MJSP, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/acordo-de-cooperacao-tecnica/act-5-2026-plano-de-trabalho.pdf/@@download/file. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Senad e Copolad III iniciam visita técnica sobre prevenção ampliada.** Brasília, DF: MJSP, 10 ago. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias-1/senad-e-copolad-iii-iniciam-visita-tecnica-sobre-prevencao-ampliada. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Termo de Referência nº 2/2026: consultor pessoa física: perfil - consultor para elaborar glossário de canal de denúncia.** Brasília, DF: MJSP, 4 mar. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/consumidor/defesadoconsumidor/Biblioteca/editais/TR1GlossriodoCanaldeDenunciaVersoRoster.pdf. Acesso em: 2 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Mais de 20 mil profissionais devem ser capacitados sobre cuidados para o desenvolvimento da criança.** Brasília, DF, 11 nov. 2024. Comunicação reproduzida pela Agência Gov. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202411/mais-de-20-mil-profissionais-devem-ser-capacitados-em-nova-versao-de-curso-sobre-cuidados-para-o-desenvolvimento-da-crianca. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Nota Técnica nº 5/2026 COAIA CGESCO DESF SAPS MS.** Brasília, DF, 2026. Semana Saúde na Escola 2026. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2026/nota-tecnica-no-5-2026-coaia-cgesco-desf-saps-ms.pdf. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Países das Américas discutem ações de saúde para enfrentar violência contra crianças e adolescentes.** Brasília, DF: Ministério da Saúde, set. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias-ms/2026/setembro/paises-das-americas-discutem-acoes-de-saude-para-enfrentar-violencia-contra-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção e Cultura de Paz.** Brasília, DF, [s. d.]. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/saude-da-crianca/prevencao-e-cultura-de-paz. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Ministério das Mulheres. **Campanha Faça Bonito mobiliza país pelo enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes.** Brasília, DF: Ministério das Mulheres, maio 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2026/maio/campanha-faca-bonito-mobiliza-pais-pelo-enfrentamento-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Primeira Infância no SUAS Criança Feliz passa a integrar rede de proteção social do Brasil.** Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/primeira-infancia-no-suas-crianca-feliz-passa-a-integrar-rede-de-protecao-social-do-brasil. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Proteção e Atendimento Integral à Família.** Brasília, DF, 2019. Atualizado em 31 jul. 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/**SUAS**/servicos-e-programas-1/protecao-e-atencao-integral-a-familia. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. **Publicada no DOU Resolução que institui Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) 2025.** Brasília, DF: Blog Rede **SUAS**, dez. 2025. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/publicada-no-dou-resolucao-que-institui-plano-nacional-de-convivencia-familiar-e-comunitaria-pncfc-2025/. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Ações voltadas a crianças e adolescentes receberam R$ 264,2 bilhões em 2025, mostra relatório anual.** Brasília, DF: MPO, 18 maio 2026. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2026/maio/acoes-voltadas-a-criancas-e-adolescentes-receberam-r-264-2-bilhoes-em-2025-mostra-relatorio-anual. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Relatório Agenda Transversal Criança e Adolescente monitoramento do PPA ano base 2025.** Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/agendas-transversais-e-multisetoriais/arquivos/2026/2026_05_05_atcriancasadolescentes.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Relatório Agenda Transversal Crianças e Adolescentes 2026 ano base 2025.** Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/agendas-transversais-e-multisetoriais/arquivos/2026/criancas_e_adolescentes_2026_04_30.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **Relatório agenda transversal crianças e adolescentes: ano-base 2024.** Brasília, DF: MPO, 2025. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/orcamento/agendas-transversais-e-multisetoriais/arquivos/2025/2025_05_08_1836_criancas_e_adolescentes.pdf . Acesso em: 4 out. 2026.

BRASIL. Ministério do Planejamento e Orçamento. **SOF, Ipea e Unicef debatem cooperação técnica para apuração de gastos com crianças e adolescentes nos Orçamentos.** Brasília, DF: MPO, maio 2026. Disponível em: https://www.gov.br/planejamento/pt-br/assuntos/noticias/2026/maio/sof-ipea-e-unicef-debatem-cooperacao-tecnica-para-apuracao-de-gastos-com-criancas-e-adolescentes-nos-orcamentos. Acesso em: 8 out. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Congresso em Brasília mobiliza País contra abuso e violência sexual de crianças e adolescentes.** Brasília, DF: Agência Gov, maio 2026. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202605/brasilia-recebe-mobilizacao-nacional-pelo-enfrentamento-ao-abuso-e-a-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 12 nov. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Direitos Humanos institui Comitê Intersetorial para a efetivação do ECA Digital.** Brasília, DF, maio 2026. Comunicação reproduzida pela Agência Gov. Disponível em: https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202605/mdhc-institui-comite-intersetorial-para-a-efetivacao-do-eca-digital. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: 2026-2036.** Brasília, DF: MDHC, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase/plano-nacional-de-atendimento-socioeducativo-2026-2036. Acesso em: 28 set. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Portaria nº 836, de 15 de maio de 2026.** Brasília, DF, 19 maio 2026. Diário Oficial da União, seção 1, p. 49. **Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente**. Disponível em: https://bibliotecadigital.gestao.gov.br/handle/123456789/534524. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. **Relatório de gestão 2025.** Brasília, DF, 2026. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/RelatoriodeGestao2025v2.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

BRASIL. Missão Permanente do Brasil junto às Nações Unidas e demais Organismos Internacionais em Genebra. **Nota nº 524/2024: Brazilian pledges.** Genebra, 1 nov. 2024. Documento diplomático em inglês, p. 1-3. Disponível em: https://endviolenceagainstchildrenconference.org/wp-content/uploads/2024/11/Brazil-1.pdf. Acesso em: 12 nov. 2026.

COALIZÃO BRASILEIRA PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Sobre o INSPIRE.** São Paulo: **Plataforma INSPIRE Brasil**, [s. d.]. Disponível em: https://inspirebrasil.org.br/sobre-o-inspire/. Acesso em: 8 out. 2026.

COLETIVO RPU BRASIL. **Methodology.** [S. l.], [s. d.]. Metodologia de avaliação do cumprimento de recomendações da Revisão Periódica Universal. Disponível em: https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/fkcM64zReuvNwt60js42oXiLpwfHDsyPfVGWZaTU.pdf. Acesso em: 29 out. 2026.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE MATO GROSSO DO SUL. **Coren MS informa: profissionais de saúde do SUS podem se inscrever na formação Cuidados para o Desenvolvimento da Criança na Atenção Primária.** [S. l.], 11 mar. 2026. Disponível em: https://www.corenms.gov.br/coren-ms-informa-profissionais-de-saude-do-sistema-unico-de-saude-sus-podem-se-inscrever-na-formacao-cuidados-para-o-desenvolvimento-da-crianca-na-atencao-primaria/. Acesso em: 12 nov. 2026.

INSTITUTO FUTURO É INFÂNCIA SAUDÁVEL (INFINIS). **Pesquisa Infinis/Quaest revela como a violência contra crianças e adolescentes ainda é naturalizada no Brasil.** São Paulo, 2026. Disponível em: https://infinis.org.br/noticia/pesquisa-violencia-infinis-quaest/. Acesso em: 12 nov. 2026.

INSTITUTO FUTURO É INFÂNCIA SAUDÁVEL (INFINIS); QUAEST. **Atitudes e percepções sobre a infância e violência contra crianças e adolescentes no Brasil.** 2. ed. São Paulo: Fundação José Luiz Setúbal, 2026. Disponível em: https://fundacaojles.org.br/biblioteca/biblioteca/relatorio-2a-ed-atitudes-e-percepcoes-sobre-a-infancia-e-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil/. Acesso em: 12 nov. 2026.

OFICINA DE IMAGENS; COMITÊ NACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. **Publicação: Guia Pedagógico Violência Sexual, Não! - Prevenção, Proteção e Atendimento Integral.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://www.facabonito.org/post/guiapedagogico. Acesso em: 29 out. 2026.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **OIT participa do lançamento do IV Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil.** Brasília, DF: OIT, 25 jun. 2026. Disponível em: https://www.ilo.org/pt-pt/resource/noticias/oit-participa-do-lancamento-do-iv-plano-nacional-de-prevencao-e-erradicacao. Acesso em: 8 out. 2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **OPAS reúne países das Américas e parceiros para fortalecer resposta à violência contra crianças e adolescentes se preparar para conferência mundial.** Brasília, DF: OPAS, 22 set. 2026. Disponível em: https://www.paho.org/pt/noticias/22-9-2026-opas-reune-paises-das-americas-e-parceiros-para-fortalecer-resposta-violencia. Acesso em: 8 out. 2026.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. **Workshop no Brasil destaca avanços e próximos passos da abordagem Cuidados para o Desenvolvimento da Criança na Atenção Primária.** Brasília, DF: OPAS, 4 mar. 2026. Disponível em: https://www.paho.org/pt/noticias/4-3-2026-workshop-no-brasil-destaca-avancos-e-proximos-passos-da-abordagem-cuidados-para. Acesso em: 8 out. 2026.

REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA; ANDI COMUNICAÇÃO E DIREITOS. **Plano Nacional pela Primeira Infância: 2010-2022 | 2020-2030.** 2. ed. rev. e atual. Brasília, DF: RNPI/ANDI, 2020. Disponível em: https://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2020/10/**PNPI**.pdf. Acesso em: 8 out. 2026.

SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. **Country and regional initiatives.** [S. l.], 2026. Disponível em: https://manila.endviolenceagainstchildrenconference.org/country-and-regional-initiatives/. Acesso em: 12 nov. 2026.

SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. **Guidance note: pledge making and pledge reporting.** [S. l.], 28 set. 2026. Disponível em: https://manila.endviolenceagainstchildrenconference.org/wp-content/uploads/2026/09/Pledge-Guidance-for-Manila_V4_20260928.pdf. Acesso em: 12 nov. 2026.

SECOND GLOBAL MINISTERIAL CONFERENCE ON ENDING VIOLENCE AGAINST CHILDREN. **National preparatory consultations: guidance for governments, WHO, UNICEF and national partners.** [S. l.], 2026. Disponível em: https://manila.endviolenceagainstchildrenconference.org/wp-content/uploads/2026/08/GMCNationalPrepSessionsFinal.pdf. Acesso em: 12 nov. 2026.

UNICEF. **INSPIRE: indicator guidance and results framework.** [S. l.]: UNICEF, [s. d.]. Disponível em: https://www.unicef.org/documents/inspire-indicator-guidance-and-results-framework. Acesso em: 2 out. 2026.

UNICEF. **UNICEF e Caruaru compartilham experiência de proteção de crianças e adolescentes em grandes eventos e festas populares.** Caruaru: UNICEF, 30 jul. 2026. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-e-caruaru-compartilham-experi%C3%AAncia-de-prote%C3%A7%C3%A3o-de-crian%C3%A7as-e. Acesso em: 2 out. 2026.

UNICEF. **UNICEF e Childhood Brasil lançam Guia para fortalecer a proteção de crianças e adolescentes em grandes eventos e festas populares.** Brasília, DF: UNICEF, 18 maio 2026. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/unicef-e-childhood-brasil-lancam-guia-para-fortalecer-protecao-de-criancas-e-adolescentes-em-grandes-eventos-e-festas-populares. Acesso em: 3 out. 2026.

UNICEF; CHILDHOOD BRASIL. **Guia para proteção de crianças e adolescentes durante grandes eventos e festas populares.** [S. l.]: UNICEF, 2026. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/relatorios/guia-para-protecao-de-criancas-e-adolescentes-durante-grandes-eventos-e-festas-populares. Acesso em: 2 out. 2026.

UNITED NATIONS. Committee on the Rights of the Child. **Concluding observations on the combined fifth to seventh periodic reports of Brazil.** Geneva, 25 jul. 2025. CRC/C/BRA/CO/5-7. Adotadas em 30 maio 2025. Disponível em: https://docs.un.org/CRC/C/BRA/CO/5-7. Acesso em: 12 nov. 2026.

UNITED NATIONS. General Assembly. Guidelines for the Alternative Care of Children. New York: United Nations, 2010. A/RES/64/142. Adotada em 18 dez. 2009. Disponível em: https://mandates.un.org/mandate/A/RES/64/142. Acesso em: 12 nov. 2026.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Medicina. **Curso de aperfeiçoamento dos cuidados para o desenvolvimento da criança foi prorrogado até 2027.** Belo Horizonte: UFMG, 19 fev. 2026. Disponível em: https://www.medicina.ufmg.br/curso-de-aperfeicoamento-dos-cuidados-para-o-desenvolvimento-da-crianca-foi-prorrogado-ate-2027/. Acesso em: 8 out. 2026.

UPR INFO. **Civil Society Organisations (CSOs): take action.** [S. l.], [s. d.]. Disponível em: https://upr-info.org/en/get-involved/cso/take-action. Acesso em: 29 out. 2026.

WHO COUNCIL OF CHAMPIONS TO END VIOLENCE AGAINST CHILDREN. **Protecting children is a priority - now is the time to prove it.** Al Jazeera, 3 fev. 2026. Disponível em: https://www.aljazeera.com/opinions/2026/2/3/protecting-children-is-a-priority-now-is-the-time-to-prove-it. Acesso em: 12 nov. 2026.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. **INSPIRE: seven strategies for ending violence against children.** Geneva: WHO, 2016. Disponível em: https://www.who.int/publications-detail-redirect/inspire-seven-strategies-for-ending-violence-against-children. Acesso em: 8 out. 2026.

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Ficha técnica

Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes

Coordenação Colegiada

Avante – Educação e Mobilização Social
Deborah Kotek Selistre

Childhood Brasil
Thiago Vizioli

Fundação FEAC
Natalia Valente

Infinis – Instituto Futuro é Infância Saudável
Márcia Kalvon

Instituto Alana
Sofia Reinach

Instituto Galo da Manhã
Bárbara Correia

SaferNet Brasil
Thiago Tavares

Secretaria Executiva

Secretário Executivo
Lucas José Ramos Lopes

Coordenação de Comissões

Comissão de Incidência
Infinis - Instituto Futuro é Infância Saudável
Amanda Gregório dos Santos

Comissão de Conhecimento
Avante – Educação e Mobilização Social
Deborah Kotek Selistre

Elaboração

Lucas José Ramos Lopes

Revisão técnica
Jonathan Hannay
Márcia Kalvon
Mônica Neves
Paula Alegria
Rivaldo Dionizio Candido
Sofia Rebehy

Coordenação Administrativa Financeira

Infinis – Instituto Futuro é Infância Saudável
Lucas Ximendes

Assessoria de Advocacy

Infinis – Instituto Futuro é Infância Saudável
Sofia Guimarães

Comunicação

Ibirá Comunicação Estratégica
Renata Leal
Viviane Santa Cruz
Natália Durães - Design & Lettering



www.coalizaobrasileira.org.br

/CoalizaoBrasileira

/Coalizao.Brasileira

/CoalizaoBrasileiraPeloFimDaViolencia